



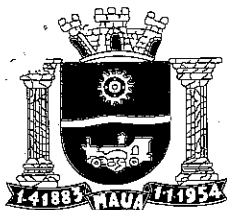
LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, cria o plano de carreira e evolução funcional e dá outras providências.

“LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL (somente no que se refere aos cargos abaixo relacionados) pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo Administrativo na Prefeitura de Mauá - nº 9.014/2008, com incluso Acórdão.”

CARGOS: adjunto do Procurador-Geral; assistente de chefia; assistente de direção; assistente técnico I; assistente técnico II; assistente técnico jurídico; chefe de divisão; chefe de equipamento social; chefe de seção; chefe de unidade de saúde; coordenador de área; coordenador de atenção hospitalar; coordenador de cerimonial; coordenador de comunicação social; coordenador de programas culturais; coordenador de programas esportivos; coordenador de programas turísticos; coordenador de sistemas; coordenador de unidade de saúde; médico coordenador de programas; procurador-chefe; procurador-chefe adjunto e supervisor de programas sociais.

(Informação registrada pelo Departamento de Atos Oficiais – GP, em 21/02/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, cria o plano de carreira e evolução funcional e dá outras providências.

Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 8º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá e do Artigo 176 do Regimento Interno da Edilidade, promulgo as seguintes disposições da presente Lei e de seu Anexo VIII, Subanexo I:

“Art. 25 A avaliação de desempenho do servidor será realizada pelo(s) chefe(s) imediato(s), mediato e em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 5 (cinco) funcionários efetivos, em exercício, de diferentes setores da Prefeitura e eleitos pelos seus pares para 1 (um) exercício.”

“ Art. 33 ...

I ...

II...

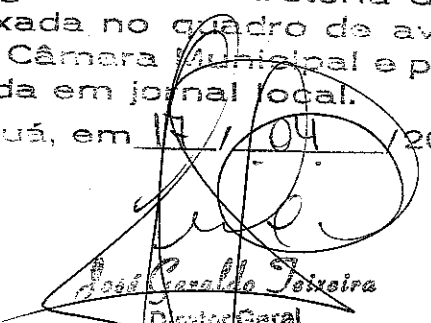
III - para efeito do cômputo do interstício mínimo deste artigo computar-se-á como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
a) férias; b) participação em programas de treinamento regularmente instituídos; c) júris e outros serviços obrigatórios; d) estudo no exterior, quando autorizado o afastamento; e) licenças: 1) à gestante, à adotante e à paternidade; 2) para tratamento da própria saúde até limite de 24 (vinte e quatro) meses devidamente comprovado por profissional habilitado; 3) para o desempenho de mandato classista; 4) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; 5) para capacitação e formação na área de atuação profissional; 6) licença nojo e gala.”

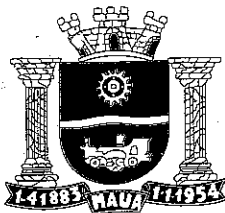
Câmara Municipal de Mauá, 16 de abril de 2002, 47º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral,
afixada no quadro de avisos
da Câmara Municipal e publi-
cada em jornal local.

Mauá, em 17/04/2002


José Geraldo Teixeira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

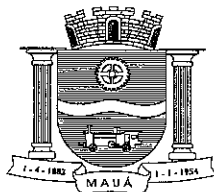
Anexo VIII – Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QEP

SUBANEXO I - SUBQUADRO DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471 de 25 de fevereiro de 2002

1-1

Total Cargos	Cargo	Referência	Jornada
12	INSPETOR FISCAL	110	40



ESTE DESPACHO NORMATIVO FOI REVOGADO PELO DECR. Nº 6731 DE 28.06.05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DESPACHO NORMATIVO Nº 02/02

Oswaldo Dias, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 8.054-5/01, e

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos, **regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores**, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, "b" e "c", da Constituição Federal e art. 27, II e III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, sedimentado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, de iniciativa constitucional do Chefe do Poder Executivo, durante o processo legislativo, sofreu diversas emendas oriundas do Poder Legislativo, tais como o art. 25, o art. 33, III, e o Anexo VIII, Subanexo I – Cargo Inspetor Fiscal, Referência 110, que desfiguraram e desnaturaram o texto original da Lei e conseqüentemente à vontade do Alcaide Municipal;

CONSIDERANDO que não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da reserva legal constitucional, bem como gerar despesas não previstas, conforme sedimentada jurisprudência dos nossos Tribunais e da nossa doutrina constitucionalista;

CONSIDERANDO que nivelados no plano governamental, o Poder Executivo e o Poder Legislativo praticam atos de igual categoria e com idêntica presunção de legitimidade, portanto, o chefe do Executivo possui a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, quando em casos análogos, os Tribunais já tiverem se manifestado, consagrando a teoria alemã dos fundamentos determinantes, e desde que por ato administrativo formal e expresse, declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste;

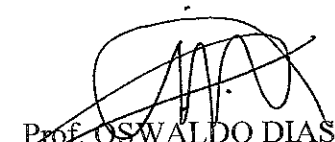
CONSIDERANDO que O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem, reiteradamente, declarando inconstitucionais as Leis de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, referente à matéria tratada, que foram promulgadas a sua revelia pelo Poder Legislativo, por violar o Princípio Constitucional da Separação e Harmonia entre os Poderes, contido no art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Bandeirante;

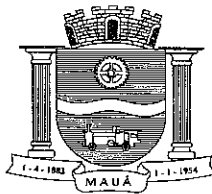
RESOLVE:

1. Considerar inconstitucional e ilegal o art. 25, o inciso III, do art. 33, e o Anexo VIII, Subanexo I – cargo Inspetor Fiscal, Referência 110, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, promulgados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
2. Negar eficácia e execução aos referidos dispositivos da Lei, vez que não se coadunam com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município de Mauá.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 11 de novembro de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, cria o plano de carreira e evolução funcional e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 27, I e II, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054-5/01, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

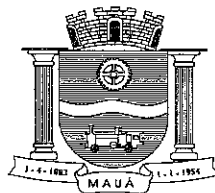
Art. 1º Os cargos e os empregos da Prefeitura Municipal de Mauá, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os servidores públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º A composição e a forma de vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º Considera-se, para os efeitos desta Lei que:

- I. **Servidor Público estatutário:** é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II. **Servidor Público celetista:** é a pessoa legalmente investida em emprego público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III. **Cargo Público:** é o conjunto de atribuições específicas desempenhadas pelo servidor público estatutário, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;
- IV. **Emprego Público:** é o conjunto de atribuições específicas desempenhadas pelo servidor público celetista, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;
- V. **Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;
- VI. **Salário:** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o emprego público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;
- VII. **Remuneração:** é a percepção do vencimento/salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;
- VIII. **Classe:** é o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza;
- IX. **Carreira:** é o conjunto de classes com os mesmos requisitos de habilitação, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições para a progressão dos servidores público que a integram;
- X. **Quadro de pessoal:** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, funções gratificadas e empregos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- XI. **Referência:** é o número indicado da posição do cargo/emprego na escala de vencimento;
- XII. **Grau:** é letra indicativa do valor progressivo dentro da referência; e
- XIII. **Padrão:** é a combinação da referência e grau indicativo do vencimento do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - fls. 02 -

CAPÍTULO II DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 5º Os Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá, são constituídos de cargos, funções gratificadas e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I. Parte Permanente:

- a) **Anexo I** - cargos públicos de provimento efetivo, mantidos ou redenominados;
- b) **Anexo II** - cargos públicos de provimento efetivo criados;
- c) **Anexo III** - cargos públicos de provimento em comissão criados;
- d) **Anexo IV** - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QGP, resultante das alterações, extinções e criações de cargos e funções constantes dos anexos anteriores.

II - Parte Suplementar:

- a) **Anexo V** - cargos públicos de provimento efetivo a serem extintos na vacância;
- b) **Anexo VI** - cargos públicos de provimento em comissão a serem extintos no prazo máximo de 6 (seis) meses;
- c) **Anexo VII** - empregos públicos mantidos ou redenominados a serem extintos na vacância;
- d) **Anexo VIII** - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP, constante dos cargos e empregos públicos constantes das alíneas anteriores, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

Art. 6º Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

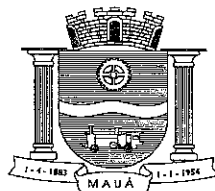
Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, atribuições, referências e requisitos, especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitados os critérios e requisitos de provimentos e, também, ao seguinte:

- I. 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão de Chefe de Seção e Assistente de Chefia, constantes do Subanexo II, do Anexo IV, são privativos dos titulares de cargo efetivo, a serem providos na forma a ser disciplinada em regulamento;
- II. ao ser exonerado do cargo em comissão o servidor retornará ao seu cargo ou emprego de origem;
- III. será facultado optar pelo vencimento de seu cargo de origem;
- IV. o empregado público poderá ser nomeado para cargo de provimento em comissão mediante suspensão do contrato de trabalho enquanto permanecer no cargo em comissão.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - fls. 03 -

Parágrafo único. Caso a porcentagem referida no inciso I resulte em fração, a mesma será transformada em um número natural, imediatamente superior.

SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

Art. 10 Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo V, serão extintos na época de sua vacância.

Art. 11 Ficam mantidos os cargos em comissão constantes do Anexo VI pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será assim considerado para a realização de concurso público dos cargos efetivos respectivamente criados e não será prorrogado em hipótese alguma, mesmo que a providência mencionada não se esgote nesse tempo previsto.

Art.12 Ficam mantidos ou red denominados os empregos permanentes constante do Anexo VII, que serão extintos na vacância.

CAPÍTULO III DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art.13 A Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos – EVCE, é a constante do Subanexo I, do Anexo IX desta lei e constitui-se de 54 (cinquenta e quatro) referências enumerados em algarismos arábicos de 1 (um) a 54 (cinquenta e quatro) com 5 (cinco) graus de “A” a “E”.

Parágrafo único. O enquadramento dos cargos efetivos na Escala de Vencimentos a que se refere o “caput” é o constante do Subanexo II, do Anexo IX, desta lei.

Art. 14 A Escala de Vencimentos dos Cargos em Comissão – EVCC, relacionados no Subanexo II, do Anexo IV, é a constante do Anexo X e terão apenas a referência inicial.

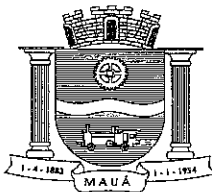
Parágrafo único. Os cargos de “Secretário Municipal” terão seus subsídios fixados em Lei própria.

Art. 15 A Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos em Extinção – EVCEE, relacionados no Subanexo I, do Anexo VIII, é a constante do Anexo XI e terão apenas a referência inicial.

Art. 16 A Escala de Salários dos Empregos Públicos em Extinção – ESEPE, relacionados no Subanexo II, do Anexo VIII, é a constante do Anexo XII e terão apenas a referência inicial.

Art. 17 Os anexos IX, X, XI e XII mencionados neste Capítulo, fazem parte integrante da presente Lei.

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

- fls. 04 -

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 Os servidores serão enquadrados no Quadro Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

- I. Os servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão reenquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei para os que irão ingressar no quadro;
- II. Todos os servidores estatutários serão enquadrados na classe inicial de seu cargo, respeitadas as seguintes condições:
 - a) Caso o vencimento atual do servidor enquadrado seja superior ao grau inicial da classe inicial que lhe corresponde, será enquadrado no grau de valor imediatamente superior, na respectiva série de classe;
 - b) Não haverá em nenhuma hipótese diminuição do vencimento-padrão do servidor enquadrado; e
 - c) Se, em decorrência do disposto neste artigo, resultar enquadramento em padrão de vencimento cujo valor seja inferior ao vencimento base do servidor, no cargo do qual é titular, este fará jus ao recebimento da diferença como vantagem pessoal.
- III. Os servidores celetistas serão enquadrados na referência correspondente a do seu salário atual ou imediatamente superior na escala de referências que lhes é aplicada.

CAPÍTULO V
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

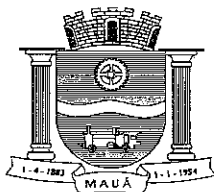
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem ao servidor público estatutário, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização profissional.

Parágrafo único. A evolução funcional prevista no caput deste artigo só se aplica aos cargos de provimento efetivo de carreira.

Art. 20 Os servidores públicos estatutários concorrerão na forma e nas condições desta lei a promoção horizontal e promoção vertical, que são vinculadas à disponibilidade financeira e previsão orçamentária específica.

segue fls.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - fls. 05 -

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21 Promoção horizontal é a passagem do servidor público estatutário ao grau imediatamente superior na mesma referência da classe a que pertence.

Parágrafo único. A promoção horizontal far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

Art. 22 O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas e auferidas por avaliação periódica.

Art. 23 A avaliação será processada anualmente e a promoção será atribuída, observado o contido no artigo 19, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

- I. o processo de avaliação se dará sempre no primeiro bimestre de cada exercício;
- II. só poderão concorrer à promoção, os servidores público estatutários que tiverem o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior, no grau em que estiver enquadrado o cargo;
- III. os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir da expedição do ato devidamente publicado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo computar-se-á tão somente o tempo de efetivo exercício, não se considerando as avaliações de servidores afastados ou licenciados de seu cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias, mesmo que considerados de efetivo exercício, exceto o afastamento previsto no artigo 28.

Art. 24 O merecimento do servidor público estatutário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como, ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

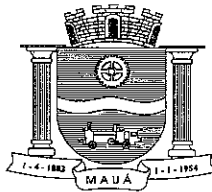
§2º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no exercício anterior à avaliação, conforme o disposto em regulamento próprio.

Art. 25 **VETADO.**

Art. 26 Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I. o que obteve melhor resultado na última avaliação;
- II. tempo de efetivo exercício, o mais assíduo;
- III. pontualidade nos horários; e
- IV. o mais antigo no cargo.

42  - segue fls. 06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - fls. 06 -

Art. 27 Não poderá ser promovido por merecimento o servidor público estatutário que:

- I. obtiver nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, total de pontos inferior à metade do maior total possível.

Art. 28 O período em que o servidor estiver afastado para exercer cargo em comissão privativo de titular de cargo efetivo, será contado como de efetivo exercício para os fins deste capítulo e sua avaliação, neste período reportar-se-á ao seu desempenho no exercício do cargo ou função.

Art. 29 Todos os procedimentos administrativos e normas relativas à promoção horizontal, serão estabelecidos em regulamento, que poderá, inclusive, fixar percentuais e quantitativos de vagas para promoção, de acordo com a previsão orçamentária.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 30 A Promoção Vertical é a passagem do servidor público estatutário de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva carreira

Art. 31 Os cargos que constituem as carreiras são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 32 Apenas 30% (trinta por cento) do quantitativo de cargos de cada série de classes poderão ser promovidos às classes superiores à inicial, sendo:

- I. 20% (vinte por cento) na classe imediatamente superior à inicial; e
- II. 10% (dez por cento) nas demais classes superiores.

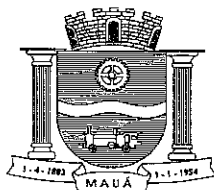
§1º As vagas para promoção às classes subsequentes à inicial não poderão ultrapassar os percentuais fixados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, excetuando-se o número mínimo de 01 (uma) vaga para cada classe superior à inicial.

§2º Consideram-se vagas, para efeito deste artigo, além das hipóteses elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, as decorrentes das promoções nele previstas e as abertas sucessivamente nas respectivas classes.

Art. 33 Só poderão concorrer à promoção vertical os servidores públicos estatutários que:

- I. preencherem as condições e requisitos da nova classe;
- II. tiverem o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, à data de abertura da inscrição; e
- III. **VETADO.**

-segue fls. 07-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - fls. 07 -

Art. 34 A Promoção Vertical será precedida do processo seletivo dentre os servidores públicos estatutários da mesma carreira, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho do cargo de classe superior da mesma carreira a que pertence.

Parágrafo único. No processo seletivo serão considerados a média dos resultados das 3 (três) últimas avaliações mais o resultado das provas e títulos exigidos em regulamento.

Art. 35 O ingresso na nova classe far-se-á no grau inicial da referência do novo cargo da carreira.

Art. 36 A posse e o exercício dos servidores públicos estatutários promovidos a outra classe da carreira será efetuada em continuidade, independente de qualquer formalidade, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e nos demais documentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 A descrição sumária dos cargos é a constante do Anexo XIII, que faz parte integrante da presente Lei, e o detalhamento e complementação das atribuições serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º A jornada de trabalho dos cargos em geral é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto daqueles diversamente especificados nesta lei.

§ 2º Os cargos em comissão serão exercidos em jornada integral de trabalho.

§ 3º Para os cargos de Cirurgião Dentista, Médico e Psicólogo, constantes dos Anexos II, IV e VIII desta lei, poderá haver alteração de carga horária, reduzindo-a ou aumentando-a, desde que haja expressa concordância do servidor, com vencimentos proporcionais a carga horária prestada, na forma em que dispuser o regulamento.

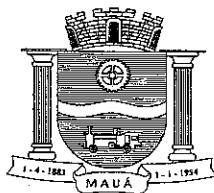
§ 4º Para o cargo de Psicólogo, constante dos anexos II, IV e VIII desta Lei poderá, a critério da Administração, haver redução da carga horária para 30 (trinta) horas semanais, sem alterar os vencimentos, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 38 Ficam extintos os cargos/empregos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Parágrafo único. Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo V, que faz parte integrante da presente Lei, devendo ser extintos tão somente na época de sua vacância.

Art. 39 O quadro de lotação numérica de cargos e funções por unidade será fixado em regulamento.

-segue fls.08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - fls. 08 -

Art. 40 Os cargos e funções criados por esta lei, somente serão preenchidos com autorização expressa do Prefeito, com a observância da estrita necessidade do serviço e após análise das condições financeiras e orçamentárias, que serão atestadas pelo órgão gestor de recursos humanos.

Art. 41 A presente Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 42 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 43 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Ficam revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.254, de 23.10.89, 2.286, de 27.04.90, 2.287, de 27.04.90, 2.326 de 06.12.90, 2.339, de 08.03.91, 2.404, de 09.03.92, 2.475, de 12.05.93 e 2.607, de 23.12.94.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do art. 32, não serão consideradas as vagas preenchidas resultante do enquadramento previsto nesta lei.

Art. 2º Fica extinto o Adicional de Exercício de Função Especial, instituído pelo Decreto n.º 4.011, de 20.04.88 e alterado pelo Decreto n.º 5.293, de 21.10.94, aos integrantes da Guarda Municipal, convalidando-se os efeitos dos decretos instituidores, observando-se o seguinte:

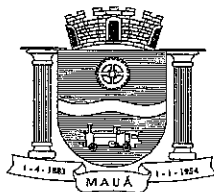
I – Os valores efetivamente percebidos pelos titulares de cargo efetivo da Guarda Municipal, a título do adicional a que se refere o “caput”, será adicionado ao vencimento base do servidor e a quantia resultante da soma será enquadrada na conformidade do disposto no artigo 18 desta lei.

II – Em relação aos Guardas Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os valores efetivamente percebidos, a título do adicional a que se refere o “caput”, serão preservados e pagos como vantagem pessoal.

Art. 3º Fica extinta, para os servidores abrangidos por esta Lei, a “Verba SUS”, por estar incorporada aos valores constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º Os atuais servidores, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, admitidos por concurso público, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, que optarem pela sujeição ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, nas condições lá especificadas, terão a respectiva função transformada em cargos de provimento efetivo e serão enquadrados na conformidade dos Anexos II, IV e IX, caso a função tenha sido mantida no Quadro Geral de Pessoal, e na conformidade dos Anexos V, VIII e XI, caso a função não tenha sido mantida no Quadro Geral de Pessoal, entrando em extinção na vacância, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 18 desta lei.

segue fls. 09-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - fls. 09 -

§ 1º Os enquadramentos de que trata o “caput” deste artigo serão processados no prazo de 30 (trinta) dias da opção feita pelo servidor e retroagirão seus efeitos à data da opção.

§ 2º O prazo máximo para a opção referida no “caput” será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Os quantitativos de cargos constantes dos Subanexos I, dos Anexos IV e VIII, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, serão acrescidos dos cargos resultantes das transformações decorrentes do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará, por decreto, as revisões necessárias aos anexos desta lei, em decorrência das alterações previstas no “caput” deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 6º A descrição sumária e detalhada dos empregos e cargos públicos em extinção será estabelecida em regulamento.

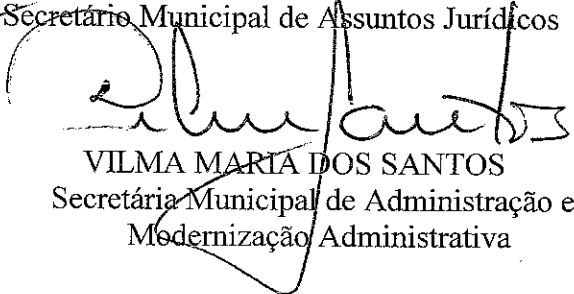
Art. 7º Os enquadramentos de que trata o artigo 18 desta lei serão processados no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei e retroagirão seus efeitos à data de publicação desta lei.

Art. 8º Até que Lei específica seja editada, os Secretários Municipais serão remunerados com o valor correspondente ao maior padrão da escala de vencimentos dos cargos em comissão.

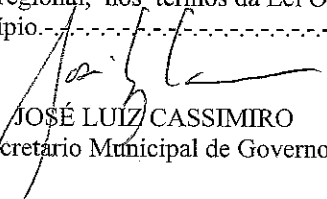
Município de Mauá, em 25 de fevereiro de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário Municipal de Governo

am/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS E REDENOMINADOS

a que se refere o artigo 5º, I, “a”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Total Cargos	Cargo Atual	Padrão	Total Cargos	Cargo Proposto para Enquadramento	Referência
1	Agente de Controle Zoonoses	C	1	Auxiliar de Serviços de Saúde	3
2	Auxiliar de Almoxarifado	D	2	Assistente Administrativo	20
1	Auxiliar Pessoal	D	1	Assistente Administrativo	20
1	Borracheiro	C	1	Borracheiro	3
5	Cadastrador	E	5	Assistente Administrativo	20
10	Escriturário	D	10	Assistente Administrativo	20
2	Escriturário	E	2	Assistente Administrativo	20
3	Escriturário	F	3	Assistente Administrativo	20
2	Fiscal de Posturas	F	2	Agente de Fiscalização Municipal	29
1	Fiscal-de-Obras	F	1	Agente de Fiscalização Municipal	29
10	Fiscal-de-Rendas	H	10	Agente de Fiscalização Municipal	29
168	Guarda Civil 3ª Classe	C	168	Guarda Municipal	8
1	Operador de Computador	G	1	Técnico Administrativo	26
2	Secretaria de Escola	F	2	Assistente Administrativo	20
4	Serviços Gerais	B	4	Auxiliar de Apoio Operacional	1
1	Técnico de Manutenção	F	1	Técnico de Manutenção	26

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS
a que se refere o artigo 5º, I, “b”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-4

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito Mínimo para Provimento
3	Administrador de Banco de Dados	54	40	Nível Superior Completo
3	Administrador de Rede	52	40	Nível Superior Completo
400	Agente Administrativo	3	40	Ensino Fundamental Completo e Noções Básicas em Informática
1	Agente Cultural de Artes Cênicas	46	40	Nível Superior Completo
1	Agente Cultural de Artes Visuais	46	40	Nível Superior Completo
1	Agente Cultural de Música	46	40	Nível Superior Completo
51	Agente de Fiscalização Municipal	28	40	Ensino Médio Completo e CNH "B"
45	Agente de Trânsito e Transportes	3	40	Ensino Fundamental Completo
4	Analista de Organização e Métodos	41	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
4	Analista de Recursos Humanos	41	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
15	Analista de Sistemas Júnior	39	40	Nível Superior Completo
10	Analista de Sistemas Pleno	54	40	Nível Superior Completo
20	Arquiteto	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
110	Assistente Administrativo	19	40	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática Ambiente Windows e Experiência de 2 anos
59	Assistente Social	41	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
1196	Auxiliar de Apoio Operacional	1	40	Ensino Fundamental Incompleto
160	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3	40	Ensino Médio Completo
600	Auxiliar de Enfermagem	26	40	Ensino Fundamental Completo
8	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	26	40	Ensino Fundamental Completo
30	Auxiliar de Farmácia	7	40	Ensino Fundamental Completo
110	Auxiliar de Odontologia	7	40	Ensino Fundamental Completo
48	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	40	Ensino Fundamental Completo
11	Bibliotecário	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho ou similar
5	Biólogo	41	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
10	Biomédico	41	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
4	Borracheiro	3	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência de 1 ano na área
5	Carpinteiro	3	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência de 1 ano na Área

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

a que se refere o artigo 5º, I, “b”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-4

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito Mínimo para Provimento
94	Cirurgião Dentista	17	12	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
			20	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
			40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
2	Costureiro	3	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área
10	Desenhista	19	40	Ensino Médio Completo – Técnico em Desenho e Conhecimento de AUTOCAD
15	Eletricista	5	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área
3	Eletricista de Autos	8	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área
10	Encanador	3	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área
120	Enfermeiro	48	40	Nível Superior Completo e Registro no COREN
7	Enfermeiro do Trabalho	48	40	Nível Superior Completo e Registro no COREN
30	Engenheiro	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
8	Farmacêutico	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
35	Fiscal de Tributos	42	40	Nível Superior em Qualquer Área e CNH “B”
19	Fisioterapeuta	36	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
23	Fonoaudiólogo	19	20	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
3	Funileiro	3	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência 1 ano na Área
4	Geógrafo	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
282	Guarda Municipal	8	40	Ensino Médio Completo e CNH “A” e “B”
01	Historiador	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho ou similar
5	Inspetor da Guarda Municipal	23	40	Ensino Médio Completo e CNH “A” e “B”
29	Instrutor de Atividades Culturais e Esportivas	13	40	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho ou Federação correspondente
6	Jardineiro	3	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência 1 ano na Área
3	Maestro Regente	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho ou similar
6	Marceneiro	3	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência 1 ano na Área
5	Mecânico	17	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência 1 ano na Área

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS
a que se refere o artigo 5º, I, "b", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

3-4

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito Mínimo para Provimento
580	Médico	38	12	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
			20	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
			24	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
			36	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
			40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
6	Médico do Trabalho	38	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
2	Médico Veterinário	53	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
125	Merendeira	3	40	Ensino Fundamental Incompleto
100	Monitor de Atividades Comunitárias	3	40	Ensino Médio Completo
125	Motorista de Veículos Leves	5	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área e CNH "B"
25	Motorista de Veículos Pesados	10	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área e CNH "E"
7	Nutricionista	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
10	Operador de Máquinas	10	40	Ensino Fundamental Completo c/ Experiência 1 ano na Área e CNH "C", "D" ou "E"
15	Orientador Social	8	40	Ensino Médio Completo
7	Pedagogo	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
40	Pedreiro	3	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência 1 ano na Área
25	Pintor	3	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência 1 ano na Área
3	Pintor Letrista	7	40	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área
20	Procurador	49	40	Nível Superior Completo e Registro na OAB
3	Produtor de páginas de Internet	36	40	Ensino Médio Completo e Conhecimentos em Softwares de Produção de Páginas
10	Programador de Computador	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática
36	Psicólogo	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
5	Publicitário	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
15	Serralheiro	3	40	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência 1 ano na Área
5	Sociólogo	39	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
14	Técnico Administrativo	25	40	Ensino Médio Completo – Experiência de 4 anos na Área Administrativa
5	Técnico Ambiental	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico Ambiental

AN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS
a que se refere o artigo 5º, I, “b”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

4-4

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito Mínimo para Provimento
15	Técnico em Agrimensura	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Agrimensura e Registro no Conselho
5	Técnico em Áudio-Visual	25	40	Ensino Médio Completo com experiência de 1 ano
10	Técnico em Contabilidade	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho
10	Técnico em Edificações	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Edificações e Registro no Conselho
50	Técnico em Enfermagem	31	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho
5	Técnico em Farmácia	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Farmácia e Registro no Conselho
20	Técnico em Gesso	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Gesso e Registro no Conselho
50	Técnico em Higiene Dental	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Higiene Dental e Registro no Conselho
2	Técnico em Iluminação	25	40	Ensino Médio Completo com experiência de 1 ano
30	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	13	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Laboratório ou Patologia Clínica
14	Técnico em Manutenção	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Mecânica, Eletromecânica
10	Técnico em Prótese Dentária	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Prótese Dentária e Registro no Conselho
30	Técnico em Radiologia	25	20	Ensino Médio Completo - Técnico em Radiologia e Registro no Conselho
10	Técnico em Segurança do Trabalho	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Segurança do Trabalho
10	Técnico em Suporte de Informática	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática e Registro no Conselho
5	Técnico em Telefonia	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Telefonia e Registro no Conselho
10	Telefonista	3	30	Ensino Fundamental Completo com Experiência 1 ano na Área
20	Terapeuta Ocupacional	36	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO III – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

A que se refere o artigo 5º, I, "c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

Quantidade	Cargo	Referência	Requisitos
3	Assessor de Gabinete	86	Livre provimento
3	Assessor de Imprensa	83	Livre provimento
3	Assessor de Relações Comunitárias	81	Livre provimento
245	Assistente de Chefia	80	Livre provimento
42	Assistente de Direção	83	Livre provimento
3	Assistente de Gabinete	81	Livre provimento
58	Assistente Técnico I	84	Livre provimento
4	Assistente Técnico II	85	Livre provimento
1	Chefe da Guarda Municipal	84	Ensino Médio Completo
69	Chefe de Divisão	84	Livre provimento
39	Chefe de Equipamento Social	80	Livre provimento
1	Chefe de Gabinete	84	Livre provimento
69	Chefe de Seção	81	Livre provimento
25	Chefe de Unidade de Saúde	81	Ensino Médio Completo
12	Coordenador de Área	85	Livre provimento
1	Coordenador de Atenção Hospitalar	85	Livre provimento
2	Coordenador de Cerimonial	84	Livre provimento
1	Coordenador de Comunicação Social	87	Livre provimento
2	Coordenador de Programas Culturais	82	Livre provimento
2	Coordenador de Programas Esportivos	82	Nível Superior Completo em Educação Física
4	Coordenador de Sistemas	82	Livre provimento
25	Coordenador de Unidade de Saúde	84	Livre provimento
20	Diretor de Departamento	85	Livre provimento
12	Médico Coordenador de Programas	88	Nível Superior Completo
1	Secretário da Junta Militar	83	Livre provimento
13	Secretário Municipal	Fixado em lei própria	Livre provimento
18	Supervisor de Programas Sociais	81	Livre provimento

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IV – QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – QGP
SUBANEXO I - SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS
a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-3

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
3	Administrador de Banco de Dados	54	40
3	Administrador de Rede	52	40
400	Agente Administrativo	3	40
1	Agente Cultural de Artes Cênicas	46	40
1	Agente Cultural de Artes Visuais	46	40
1	Agente Cultural de Música	46	40
51	Agente de Fiscalização Municipal	28	40
45	Agente de Trânsito e Transportes	3	40
4	Analista de Organização e Métodos	41	40
4	Analista de Recursos Humanos	41	40
15	Analista de Sistemas Júnior	39	40
10	Analista de Sistemas Pleno	54	40
20	Arquiteto	49	40
110	Assistente Administrativo	19	40
59	Assistente Social	41	40
1196	Auxiliar de Apoio Operacional	1	40
160	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3	40
600	Auxiliar de Enfermagem	26	40
8	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	26	40
30	Auxiliar de Farmácia	7	40
110	Auxiliar de Odontologia	7	40
48	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	40
11	Bibliotecário	39	40
5	Biólogo	41	40
10	Biomédico	41	40
4	Borracheiro	3	40
5	Carpinteiro	3	40
94	Cirurgião Dentista	17	12
			20
			40
2	Costureiro	3	40
10	Desenhista	19	40
15	Eletricista	5	40
3	Eletricista de Autos	8	40
10	Encanador	3	40
120	Enfermeiro	48	40
7	Enfermeiro do Trabalho	48	40
30	Engenheiro	49	40
8	Farmacêutico	39	40
35	Fiscal de Tributos	42	40
19	Fisioterapeuta	36	30
23	Fonoaudiólogo	19	20
3	Funileiro	3	40
4	Geógrafo	39	40
282	Guarda Municipal	8	40
1	Historiador	39	40
5	Inspetor da Guarda Municipal	23	40
29	Instrutor de Atividades Culturais e Esportivas	13	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IV –
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – QGP
SUBANEXO I – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS
a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-3

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
6	Jardineiro	3	40
3	Maestro Regente	39	40
6	Marceneiro	3	40
5	Mecânico	17	40
580	Médico	38	12
			20
			24
			36
			40
6	Médico do Trabalho	38	30
2	Médico Veterinário	53	40
125	Merendeira	3	40
100	Monitor de Atividades Comunitárias	3	40
125	Motorista de Veículos Leves	5	40
25	Motorista de Veículos Pesados	10	40
7	Nutricionista	39	40
10	Operador de Máquinas	10	40
15	Orientador Social	8	40
7	Pedagogo	39	40
40	Pedreiro	3	40
25	Pintor	3	40
3	Pintor Letrista	7	40
20	Procurador	49	40
3	Produtor de páginas de Internet	36	40
10	Programador de Computador	25	40
36	Psicólogo	39	40
5	Publicitário	39	40
15	Serralheiro	3	40
5	Sociólogo	39	40
14	Técnico Administrativo	25	40
5	Técnico Ambiental	25	40
15	Técnico em Agrimensura	25	40
5	Técnico em Áudio – Visual	25	40
10	Técnico em Contabilidade	25	40
10	Técnico em Edificações	25	40
50	Técnico em Enfermagem	31	40
5	Técnico em Farmácia	25	40
20	Técnico em Gesso	25	40
50	Técnico em Higiene Dental	25	40
2	Técnico em Iluminação	25	40
30	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	13	40
14	Técnico em Manutenção	25	40
10	Técnico em Prótese Dentária	25	40
30	Técnico em Radiologia	25	20

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IV –
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – QGP
SUBANEXO I – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS
a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

3-3

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
10	Técnico em Segurança do Trabalho	25	40
10	Técnico em Suporte de Informática	25	40
5	Técnico em Telefonia	25	40
10	Telefonista	3	30
20	Terapeuta Ocupacional	36	30

AK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IV
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SUBANEXO II – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
3	Assessor de Gabinete	86	40
3	Assessor de Imprensa	83	40
3	Assessor de Relações Comunitárias	81	40
245	Assistente de Chefia	80	40
42	Assistente de Direção	83	40
3	Assistente de Gabinete	81	40
58	Assistente Técnico I	84	40
4	Assistente Técnico II	85	40
1	Chefe da Guarda Municipal	84	40
69	Chefe de Divisão	84	40
39	Chefe de Equipamento Social	80	40
1	Chefe de Gabinete	84	40
69	Chefe de Seção	81	40
25	Chefe de Unidade de Saúde	81	40
12	Coordenador de Área	85	40
1	Coordenador de Atenção Hospitalar	85	40
2	Coordenador de Cerimonial	84	40
1	Coordenador de Comunicação Social	87	40
2	Coordenador de Programas Culturais	82	40
2	Coordenador de Programas Esportivos	82	40
4	Coordenador de Sistemas	82	40
25	Coordenador de Unidade de Saúde	84	40
20	Diretor de Departamento	85	40
12	Médico Coordenador de Programas	88	40
1	Secretário da Junta Militar	83	40
13	Secretário Municipal	Fixado em lei própria	40
18	Supervisor de Programas Sociais	81	40

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO V - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

a que se refere o artigo 5º, II, "a" da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Total Cargos	Cargo Atual	Padrão	Total Cargos	Cargo	Referência
1	Coveiro	C	1	Coveiro	100
46	Monitor Especializado	C	46	Monitor Especializado	100
1	Zelador de Escola	C	1	Zelador de Escola	100
4	Pedreiro	D	4	Pedreiro	101
1	Técnico de Manutenção de Fogões	D	1	Técnico de Manutenção de Fogões	101
2	Operador de Máquinas	F	2	Operador de Máquinas	103
2	Fisioterapeuta	G	2	Fisioterapeuta	104
3	Fonoaudiólogo	G	3	Fonoaudiólogo	104
3	Terapeuta Ocupacional	G	3	Terapeuta Ocupacional	104
2	Desenhista	H	2	Desenhista	105
4	Operador Digitador	H	4	Operador Digitador	105
1	Orçamentista de Obras	H	1	Orçamentista de Obras	105
1	Encarregado	J	1	Encarregado	106
1	Topógrafo	J	1	Topógrafo	106
12	Inspetor Fiscal	N	12	Inspetor Fiscal	109
1	Diretor	R	1	Diretor	112

AV 1132



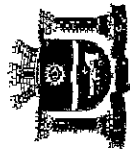
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VI - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES
a que se refere o artigo 5º, II, "b", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-3

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Quantidade	Cargo	Referência
2	ADMINISTRADOR DE ÁREA DE LAZER	J	2	ADMINISTRADOR DE ÁREA DE LAZER	106
1	ADMINISTRADOR REGIONAL	Q	1	ADMINISTRADOR REGIONAL	111
1	ANALISTA DE SISTEMAS	S	1	ANALISTA DE SISTEMAS	113
5	ARQUITETO	P	5	ARQUITETO	110
13	ASSESSOR III	R	13	ASSESSOR III	112
8	ASSESSOR IV	Q	8	ASSESSOR IV	111
2	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITARIAS	J	2	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITARIAS	106
1	ASSISTENTE	P	1	ASSISTENTE	110
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	L	2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	107
5	ASSISTENTE DE ATIVIDADES	P	5	ASSISTENTE DE ATIVIDADES	110
6	ASSISTENTE DE DIRETOR	Q	6	ASSISTENTE DE DIRETOR	111
5	ASSISTENTE DE PROGRAMAS	P	5	ASSISTENTE DE PROGRAMAS	110
2	ASSISTENTE SOCIAL	P	2	ASSISTENTE SOCIAL	110
1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	D	1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	101
1	AUXILIAR DE RAIO X	C	1	AUXILIAR DE RAIO X	100
2	AUXILIAR TÉCNICO	D	2	AUXILIAR TÉCNICO	101
38	CHEFE	Q	38	CHEFE	111
1	CITOTÉCNICO	F	1	CITOTÉCNICO	103
8	COORDENADOR	Q	8	COORDENADOR	111
2	COORDENADOR DE ASSUNTOS DE GABINETE	Q	2	COORDENADOR DE ASSUNTOS DE GABINETE	111
1	COORDENADOR DE CERIMONIAL	Q	1	COORDENADOR DE CERIMONIAL	111
3	COORDENADOR DE EVENTOS	P	3	COORDENADOR DE EVENTOS	110
5	COORDENADOR DE OBRAS	P	5	COORDENADOR DE OBRAS	110

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VI - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES
a que se refere o artigo 5º, II, "b", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-3

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Quantidade	Cargo	Referência
1	COORDENADOR DE PROGRAMAS	P	1	COORDENADOR DE PROGRAMAS	110
22	DIRETOR	R	22	DIRETOR	112
1	DIRETOR DA GUARDA CIVIL	R	1	DIRETOR DA GUARDA CIVIL	112
89	ENCARREGADO	J	89	ENCARREGADO	106
1	ENCARREGADO DE ARQUIVO DE PROCESSOS	J	1	ENCARREGADO DE ARQUIVO DE PROCESSOS	106
1	ENCARREGADO DE ENFERMAGEM	P	1	ENCARREGADO DE ENFERMAGEM	110
1	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	J	1	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	106
1	ENCARREGADO DE PROTOCOLO	J	1	ENCARREGADO DE PROTOCOLO	106
1	ENFERMEIRO CHEFE	M	1	ENFERMEIRO CHEFE	108
2	ENGENHEIRO	P	2	ENGENHEIRO	110
1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	P	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	110
81	ESCRITURÁRIO	F	81	ESCRITURÁRIO	103
1	FISCAL	F	1	FISCAL	103
1	INSPECTOR DE ALUNOS	C	1	INSPECTOR DE ALUNOS	100
1	MAESTRO-REGENTE	J	1	MAESTRO-REGENTE	106
1	MÉDICO CHEFE	Q	1	MÉDICO CHEFE	111
44	MONITOR	C	44	MONITOR	100
1	MONITOR CURSO DE XADREZ	D	1	MONITOR CURSO DE XADREZ	101
1	MOTORISTA LÍDER	E	1	MOTORISTA LÍDER	102
2	OPERADOR DE SOM, LUZ, ÁUDIO E VIDEO	F	2	OPERADOR DE SOM, LUZ, ÁUDIO E VIDEO	103
10	PROCURADOR	P	10	PROCURADOR	110
1	PROCURADOR CHEFE	Q	1	PROCURADOR CHEFE	111

N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VI – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES
a que se refere o artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

3-3

3-3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA	
Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Quantidade	Cargo	Referência
2	PROFESSOR	F	2	PROFESSOR	103
2	PROFESSOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	E	2	PROFESSOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	102
1	PROFESSOR I	F	1	PROFESSOR I	103
3	PROGRAMADOR	L	3	PROGRAMADOR	107
2	PROGRAMADOR CULTURAL	L	2	PROGRAMADOR CULTURAL	107
1	PROGRAMADOR DIGITADOR	L	1	PROGRAMADOR DIGITADOR	107
1	PSICÓLOGO	P	1	PSICÓLOGO	110
3	RECEPCIONISTA	D	3	RECEPCIONISTA	101
1	REPORTER	P	1	REPORTER	110
12	SECRETARIO	T	12	SECRETARIO	114
1	SECRETÁRIO DE SERVIÇO MILITAR	P	1	SECRETÁRIO DE SERVIÇO MILITAR	110
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO	T	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO	114
126	SECRETÁRIO JÚNIOR	F	126	SECRETÁRIO JÚNIOR	103
1	SOCIÓLOGO	P	1	SOCIÓLOGO	110
1	SUPERVISOR DE PRÉ ESCOLA	M	1	SUPERVISOR DE PRÉ ESCOLA	108
1	TÉCNICO DESPORTIVO	G	1	TÉCNICO DESPORTIVO	104
1	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	M	1	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	108
1	TOPOGRAFO	P	1	TOPOGRAFO	110
1	TOPOGRAFO-LÍDER	L	1	TOPOGRAFO-LÍDER	107

AV 2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VII – EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

a que se refere o artigo 5º, II, c”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-9

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência
1	Agente de Controle de Zoonoses	CLT Concursado	40	3	1	Auxiliar de Serviços da Saúde	40	200
3	Agente de Controle de Zoonoses	CLT Não Estável	40	3	3	Auxiliar de Serviços da Saúde	40	200
1	Ajudante Carpinteiro	CLT Estável	40	3	1	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
3	Ajudante de Topógrafo	CLT Estável	40	3	3	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
2	Ajudante de Topógrafo	CLT Não Estável	40	3	2	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
1	Ajudante Mecânico	CLT Estável	40	3	1	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
4	Auxiliar de Copa	CLT Estável	40	3	4	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
1	Borracheiro	CLT Não Estável	40	3	1	Borracheiro	40	200
11	Caseiro	CLT Concursado	40	3	11	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
2	Costureira	CLT Concursado	40	3	2	Costureiro	40	200
1	Coveiro	CLT Não Estável	40	3	1	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
41	Inspetor De Aluno	CLT Concursado	40	3	41	Agente Escolar	40	200
7	Inspetor De Aluno	CLT Não Estável	40	3	7	Agente Escolar	40	200
3	Jardineiro	CLT Estável	40	3	3	Jardineiro	40	200
3	Jardineiro	CLT Não Estável	40	3	3	Jardineiro	40	200
3	Lavador/Lubrificador	CLT Estável	40	3	3	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
1	Lavador/Lubrificador	CLT Não Estável	40	3	1	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
1	Mensageiro	CLT Estável	40	3	1	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
1	Mensageiro	CLT Não Estável	40	3	1	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
56	Merendeira	CLT Concursado	40	3	56	Merendeira	40	200
28	Merendeira	CLT Estável	40	3	28	Merendeira	40	200
15	Merendeira	CLT Não Estável	40	3	15	Merendeira	40	200
1	Monitor Especializado	CLT Concursado	20	3	1	Monitor de Atividades Comunitárias	20	200

N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VII - EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

a que se refere o artigo 5º, II, "c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-9

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência
10	Operador de Raio X	CLT Concursado	20	3	10	Técnico em Radiologia	20	200
215	Serviços Gerais	CLT Concursado	40	3	215	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
30	Serviços Gerais	CLT Estável	40	3	30	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
79	Serviços Gerais	CLT Não Estável	40	3	79	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
2	Serviços Gerais Trabalho Asfáltico	CLT Estável	40	3	2	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
39	Vigia	CLT Concursado	40	3	39	Auxiliar de Apoio Operacional	40	200
4	Auxiliar Almoxarifado I	CLT Concursado	40	4	4	Agente Administrativo	40	201
1	Auxiliar de Cadastro	CLT Estável	40	4	1	Agente Administrativo	40	201
1	Auxiliar de Cadastro	CLT Não Estável	40	4	1	Agente Administrativo	40	201
1	Auxiliar de Escritório	CLT Estável	40	4	1	Agente Administrativo	40	201
1	Auxiliar de Escritório	CLT Não Estável	40	4	1	Agente Administrativo	40	201
6	Auxiliar de Farmácia	CLT Concursado	40	4	6	Auxiliar de Farmácia	40	201
1	Auxiliar de Laboratório	CLT Não Estável	40	4	1	Auxiliar de Serviços da Saúde	40	201
19	Auxiliar de Odontologia	CLT Concursado	40	4	19	Auxiliar de Odontologia	40	201
1	Canteiro Líder	CLT Estável	40	4	1	Canteiro Líder	40	201
3	Carpinteiro	CLT Estável	40	4	3	Carpinteiro	40	201
3	Carpinteiro	CLT Não Estável	40	4	3	Carpinteiro	40	201
1	Eletricista Manutenção	CLT Estável	40	4	1	Eletricista	40	201
2	Eletricista Manutenção	CLT Não Estável	40	4	2	Eletricista	40	201
3	Encanador	CLT Não Estável	40	4	3	Encanador	40	201
65	Escriturário I	CLT Concursado	40	4	65	Agente Administrativo	40	201
1	Escriturário I	CLT Não Estável	40	4	1	Agente Administrativo	40	201

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VII - EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

a que se refere o artigo 5º, II, "c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

3-9

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência
3	Guarda 3 Classe	CLT Estável	40	4	3	Guarda Municipal	40	201
27	Guarda 3 Classe	CLT Não Estável	40	4	27	Guarda Municipal	40	201
1	Meio Oficial Funileiro	CLT Estável	40	4	1	Funileiro	40	201
1	Meio Oficial Funileiro	CLT Não Estável	40	4	1	Funileiro	40	201
4	Pedreiro	CLT Estável	40	4	4	Pedreiro	40	201
14	Pedreiro	CLT Não Estável	40	4	14	Pedreiro	40	201
2	Pintor	CLT Estável	40	4	2	Pintor	40	201
3	Pintor	CLT Não Estável	40	4	3	Pintor	40	201
6	Professor	CLT Não Estável	20	4	6	Professor I	20	201
87	Professor Pre-Escola	CLT Concursado	20	4	87	Professor I	20	201
6	Professor Pre-Escola	CLT Estável	20	4	6	Professor I	20	201
55	Professor Pre-Escola	CLT Não Estável	40	4	55	Professor I	40	201
53	Recepcionista	CLT Concursado	40	4	53	Agente Administrativo	40	201
11	Recepcionista	CLT Estável	40	4	11	Agente Administrativo	40	201
6	Recepcionista	CLT Não Estável	40	4	6	Agente Administrativo	40	201
4	Telefonista	CLT Estável	30	4	4	Telefonista	30	201
1	Telefonista	CLT Não Estável	30	4	1	Telefonista	30	201
19	Atendente de Enfermagem	CLT Concursado	40	5	19	Auxiliar de Serviços de Saúde	40	202
1	Atendente de Enfermagem	CLT Estável	40	5	1	Auxiliar de Serviços de Saúde	40	202
1	Atendente de Enfermagem	CLT Não Estável	40	5	1	Auxiliar de Serviços de Saúde	40	202
3	Cirurgião Dentista Plantão	CLT Concursado	12	3	3	Cirurgião Dentista Plantão	12	203
3	Agente de Transporte	CLT Não Estável	40	6	3	Agente de Transporte	40	204
1	Auxiliar Almoxxarifado III	CLT Estável	40	6	1	Assistente Administrativo	40	204

N

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VII - EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

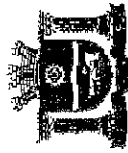
a que se refere o artigo 5º, II, c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

4-9

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência	
1	Auxiliar Almoxarifado III	CLT Não Estável	40	6	1	Assistente Administrativo	40	204	
1	Auxiliar de Compras	CLT Estável	40	6	1	Assistente Administrativo	40	204	
1	Eletricista Encanador	CLT Estável	40	6	1	Eletricista	40	204	
21	Escriturário – III	CLT Estável	40	6	21	Assistente Administrativo	40	204	
52	Escriturário – III	CLT Não Estável	40	6	52	Assistente Administrativo	40	204	
1	Guarda 2 Classe	CLT Estável	40	6	1	Guarda Municipal	40	204	
4	Guarda 2 Classe	CLT Não Estável	40	6	4	Guarda Municipal	40	204	
1	Marceneiro – I	CLT Não Estável	40	6	1	Marceneiro	40	204	
14	Motorista	CLT Concursado	40	6	14	Motorista de Veículos Leves	40	204	
11	Motorista	CLT Estável	40	6	11	Motorista de Veículos Leves	40	204	
14	Motorista	CLT Não Estável	40	6	14	Motorista de Veículos Leves	40	204	
1	Técnico De Citologia	CLT Concursado	40	6	1	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	40	204	
10	Técnico Lab. Análises Clínicas	CLT Concursado	40	6	10	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	40	204	
138	Auxiliar de Enfermagem	CLT Concursado	40	7	138	Auxiliar de Enfermagem	40	205	
3	Auxiliar de Enfermagem	CLT Estável	40	7	3	Auxiliar de Enfermagem	40	205	
5	Auxiliar de Enfermagem	CLT Não Estável	40	7	5	Auxiliar de Enfermagem	40	205	
1	Guarda 1 Classe	CLT Estável	40	7	1	Guarda Municipal	40	205	
1	Guarda 1 Classe	CLT Não Estável	40	7	1	Guarda Municipal	40	205	
6	Motorista de Caminhão C/ 4 Ou Mais Toneladas	CLT Estável	40	7	6	Motorista de Veículos Pesados	40	205	
7	Motorista de Caminhão C/ 4 Ou Mais Toneladas	CLT Não Estável	40	7	7	Motorista de Veículos Pesados	40	205	

N

2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VII - EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

a que se refere o artigo 5º, II, "c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

5-9

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência
1	Soldador	CLT Não Estável	40	7	1	Soldador	40	205
1	Transcritor de Dados	CLT Estável	40	7	1	Assistente Administrativo	40	205
5	Auxiliar de Encarregado III	CLT Estável	40	8	5	Auxiliar de Encarregado	40	206
3	Auxiliar de Encarregado III	CLT Não Estável	40	8	3	Auxiliar de Encarregado	40	206
4	Cadastrador	CLT Estável	40	8	4	Assistente Administrativo	40	206
2	Cadastrador	CLT Não Estável	40	8	2	Assistente Administrativo	40	206
1	Motorista Líder	CLT Estável	40	8	1	Motorista de Veículos Leves	40	206
3	Motorista Líder	CLT Não Estável	40	8	3	Motorista de Veículos Leves	40	206
1	Motorista Líder de Caminhão	CLT Estável	40	8	1	Motorista de Veículos Pesados	40	206
1	Operador de Máquinas II	CLT Não Estável	40	8	1	Operador de Máquinas	40	206
1	Padeiro	CLT Concursado	40	8	1	Padeiro	40	206
3	Auxiliar de Pessoal - III	CLT Não Estável	40	9	3	Assistente Administrativo	40	207
8	Fonoaudiólogo - I	CLT Concursado	20	9	8	Fonoaudiólogo	20	207
1	Funileiro De Autos	CLT Não Estável	40	9	1	Funileiro	40	207
4	Mecânico De Autos	CLT Não Estável	40	9	4	Mecânico	40	207
6	Monitor Especializado	CLT Não Estável	40	9	6	Monitor de Atividades Comunitárias	40	207
4	Operador de Máquinas III	CLT Estável	40	9	4	Operador de Máquinas	40	207
1	Agente de Transportes Líder	CLT Estável	40	10	1	Agente de Transporte	40	208
1	Agente de Transportes Líder	CLT Não Estável	40	10	1	Agente de Transporte	40	208
1	Assistente Técnico Desportivo	CLT Estável	40	10	1	Assistente Técnico Desportivo	40	208
1	Confeiteiro	CLT Concursado	40	10	1	Confeiteiro	40	208
3	Inspetor	CLT Estável	40	10	3	Inspetor da Guarda Civil Municipal	40	208
2	Professor Educação Física	CLT Estável	40	10	2	Professor II	40	208

AN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VII - EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

a que se refere o artigo 5º, II, "c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

6-9

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência	
2	Psicólogo - I	CLT Concursado	20	10	2	Psicólogo	20	208	
1	Psicólogo - I	CLT Estável	20	10	1	Psicólogo	20	208	
3	Psicólogo - I	CLT Não Estável	20	10	3	Psicólogo	20	208	
2	Secretaria Administrativa	CLT Concursado	40	10	2	Assistente Administrativo	40	208	
1	Secretaria Administrativa	CLT Estável	40	10	1	Assistente Administrativo	40	208	
2	Secretaria Administrativa	CLT Não Estável	40	10	2	Assistente Administrativo	40	208	
1	Citotécnica	CLT Não Estável	40	11	1	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	40	209	
1	Escriturário Contábil	CLT Estável	40	11	1	Assistente Administrativo	40	209	
3	Escriturário Contábil	CLT Não Estável	40	11	3	Assistente Administrativo	40	209	
46	Cirurgião Dentista	CLT Concursado	20	10	46	Cirurgião Dentista	20	210	
5	Cirurgião Dentista	CLT Estável	20	10	5	Cirurgião Dentista	20	210	
5	Cirurgião Dentista	CLT Não Estável	20	10	5	Cirurgião Dentista	20	210	
2	Auxiliar Técnico de Planejamento	CLT Estável	40	13	2	Auxiliar Técnico de Planejamento	40	211	
3	Professor	CLT Concursado	40	13	3	Professor I	40	211	
36	Professor Pré-Escola	CLT Concursado	40	13	36	Professor I	40	211	
3	Professor Pré-Escola	CLT Estável	40	13	3	Professor I	40	211	
39	Professor Pré-Escola	CLT Não Estável	40	13	39	Professor I	40	211	
3	Supervisor Pré-Escola	CLT Estável	40	13	3	Supervisor de Pré Escola	40	211	
3	Supervisor Técnico	CLT Concursado	40	14	3	Supervisor Técnico	40	212	
1	Supervisor Técnico	CLT Estável	40	14	1	Supervisor Técnico	40	212	
26	Encarregado de Serviço III	CLT Estável	40	15	26	Encarregado de Serviço	40	213	
8	Encarregado de Serviço III	CLT Não Estável	40	15	8	Encarregado de Serviço	40	213	

AV 2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VII - EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

a que se refere o artigo 5º, II, c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

7-9

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência
2	Encarregado Serviço - III	CLT Estável	40	15	2	Encarregado de Serviço	40	213
1	Encarregado Serviço - III	CLT Não Estável	40	15	1	Encarregado de Serviço	40	213
1	Professor Coordenador Desportivo	CLT Estável	30	15	1	Professor II	30	213
7	Professor Educação Física	CLT Estável	30	15	7	Professor II	30	213
3	Professor Educação Física	CLT Não Estável	30	15	3	Professor II	30	213
2	Técnico Desportivo	CLT Estável	35	15	2	Técnico Desportivo	35	213
15	Assistente Social	CLT Concursado	40	16	15	Assistente Social	40	214
2	Assistente Social	CLT Não Estável	40	16	2	Assistente Social	40	214
5	Biomédica	CLT Concursado	40	16	5	Biomédico	40	214
20	Enfermeiro Padrão	CLT Concursado	40	16	20	Enfermeiro	40	214
1	Enfermeiro Padrão	CLT Não Estável	40	16	1	Enfermeiro	40	214
4	Fisioterapeuta - I	CLT Concursado	30	16	4	Fisioterapeuta	30	214
1	Pedagogo	CLT Estável	40	16	1	Pedagogo	40	214
1	Terapeuta Ocupacional	CLT Concursado	30	16	1	Terapeuta Ocupacional	30	214
1	Topógrafo - Líder	CLT Não Estável	40	16	1	Técnico em Agrimensura	40	214
1	Assistente Social - II	CLT Não Estável	40	17	1	Assistente Social	40	215
9	Auxiliar de Chefia	CLT Estável	40	17	9	Auxiliar de Chefia	40	215
3	Auxiliar de Chefia	CLT Não Estável	40	17	3	Auxiliar de Chefia	40	215
9	Psicólogo	CLT Concursado	40	17	9	Psicólogo	40	215
1	Psicólogo	CLT Estável	40	17	1	Psicólogo	40	215
1	Redator	CLT Estável	40	17	1	Redator	40	215
85	Médico - 100 Horas	CLT Concursado	20	13	85	Médico	20	216

ALH

22/11/11

22/11/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VII - EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

a que se refere o artigo 5º, II, "c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

8-9

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência	
4	Medico - 100 Horas	CLT Não Estável	20	13	4	Médico	20	216	
1	Medico Do Trabalho	CLT Concursado	20	18	1	Médico do Trabalho	20	217	
1	Nutricionista	CLT Concursado	40	19	1	Nutricionista	40	218	
3	Professor Educação Física	CLT Estável	20	19	3	Professor II	20	218	
1	Técnico Desportivo	CLT Estável	40	19	1	Técnico Desportivo	40	218	
2	Cirurgião Dentista	CLT Concursado	40	17	2	Cirurgião Dentista	40	220	
3	Cirurgião Dentista	CLT Estável	40	17	3	Cirurgião Dentista	40	220	
4	Cirurgião Dentista	CLT Não Estável	40	17	4	Cirurgião Dentista	24	219	
60	Medico - 120 Horas	CLT Concursado	24	13	60	Médico	24	219	
1	Medico - 120 Horas	CLT Não Estável	24	13	1	Médico	24	219	
3	Medico Responsável Por Plantão	CLT Estável	24	14	3	Médico	24	219	
1	Medico Responsável Por Plantão	CLT Não Estável	24	14	1	Médico	24	219	
2	Agente Fiscal Tributário	CLT Não Estável	40	22	2	Fiscal de Tributos	40	221	
1	Medico Veterinário	CLT Concursado	40	22	1	Medico Veterinário	40	221	
						Inspetor Chefe da Guarda Civil			
1	Inspetor Chefe	CLT Estável	40	23	1	Municipal	40	222	
1	Arquiteto I	CLT Não Estável	40	25	1	Arquiteto	40	223	
1	Engenheiro - I	CLT Estável	40	25	1	Engenheiro	40	223	
1	Engenheiro Agrônomo	CLT Não Estável	40	25	1	Engenheiro Agrônomo	40	223	
1	Engenheiro Sanitário	CLT Concursado	40	25	1	Sanitarista	40	223	
2	Procurador	CLT Estável	40	25	2	Procurador	40	223	
1	Procurador	CLT Não Estável	40	25	1	Procurador	40	223	
1	Procurador Auxiliar	CLT Estável	40	25	1	Procurador	40	223	

AV LMM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VII – EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

a que se refere o artigo 5º, II, "c", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

9-9

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Total Empregos	Denominação	Situação Funcional	Jornada	Faixa Salarial	Total Empregos	Denominação	Jornada	Referência
2	Engenheiro – II	CLT Estável	40	26	2	Engenheiro	40	224
1	Engenheiro – II	CLT Não Estável	40	26	1	Engenheiro	40	224
3	Médico – 200 Horas	CLT Concursado	40	22	3	Médico	40	225

17/02/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP

SUBANEXO I - SUBQUADRO DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

Total Cargos	Cargo	Referência	Jornada
1	COVEIRO	100	40
2	DESENHISTA	105	40
1	DIRETOR	112	40
1	ENCARREGADO	106	40
2	FISIOTERAPEUTA	104	40
3	FONOAUDIOLOGO	104	40
12	INSPETOR FISCAL	VETADO	40
46	MONITOR ESPECIALIZADO	100	40
2	OPERADOR DE MAQUINAS	103	40
4	OPERADOR DIGITADOR	105	40
1	ORCAMENTISTA DE OBRAS	105	40
4	PEDREIRO	101	40
1	TECNICO DE MANUTENCAO DE FOGÕES	101	40
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	104	40
1	TOPOGRAFO	106	40
1	ZELADOR DE ESCOLA	100	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP
SUBANEXO II - SUBQUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-2

Total Cargos	Cargo	Referência
2	ADMINISTRADOR DE ÁREA DE LAZER	106
1	ADMINISTRADOR REGIONAL	111
1	ANALISTA DE SISTEMAS	113
5	ARQUITETO	110
2	ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITARIAS	106
13	ASSESSOR III	112
8	ASSESSOR IV	111
1	ASSISTENTE	110
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	107
5	ASSISTENTE DE ATIVIDADES	110
6	ASSISTENTE DE DIRETOR	111
5	ASSISTENTE DE PROGRAMAS	110
2	ASSITENTE SOCIAL	110
1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	101
1	AUXILIAR DE RAIO X	100
2	AUXILIAR TÉCNICO	101
38	CHEFE	111
1	CITOTÉCNICO	103
8	COORDENADOR	111
2	COORDENADOR DE ASSUNTOS DE GABINETE	111
1	COORDENADOR DE CERIMONIAL	111
3	COORDENADOR DE EVENTOS	110
5	COORDENADOR DE OBRAS	110
1	COORDENADOR DE PROGRAMAS	110
22	DIRETOR	112
1	DIRETOR DA GUARDA CIVIL	112
89	ENCARREGADO	106
1	ENCARREGADO DE ARQUIVO DE PROCESSOS	106
1	ENCARREGADO DE ENFERMAGEM	110
1	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	106
1	ENCARREGADO DE PROTOCOLO	106
1	ENFERMEIRO CHEFE	108
2	ENGENHEIRO	110
1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	110
81	ESCRITURÁRIO	103
1	FISCAL	103
1	INSPETOR DE ALUNOS	100
1	MAESTRO-REGENTE	106
1	MÉDICO CHEFE	111



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP
SUBANEXO II - SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO EM EXTINÇÃO**
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-2

Total Cargos	Cargo	Referência
44	MONITOR	100
1	MONITOR CURSO DE XADREZ	101
1	MOTORISTA LÍDER	102
2	OPERADOR DE SOM, LUZ, ÁUDIO E VIDEO	103
10	PROCURADOR	110
1	PROCURADOR CHEFE	111
2	PROFESSOR	103
2	PROFESSOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	102
1	PROFESSOR I	103
3	PROGRAMADOR	107
2	PROGRAMADOR CULTURAL	107
1	PROGRAMADOR DIGITADOR	107
1	PSICÓLOGO	110
3	RECEPCIONISTA	101
2	REPORTER	110
12	SECRETARIO	114
1	SECRETÁRIO DE SERVIÇO MILITAR	110
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO	114
126	SECRETÁRIO JÚNIOR	103
1	SOCIOLÓGO	110
1	SUPERVISOR DE PRÉ ESCOLA	108
1	TÉCNICO DESPORTIVO	104
1	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	108
1	TOPÓGRAFO	110
1	TOPÓGRAFO-LÍDER	107



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP
SUBANEXO III - SUBQUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-5

Total Empregos	Denominação	Jornada	Situação Funcional	Referência
53	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Concursado	201
11	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	201
6	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	201
4	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Concursado	201
1	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	201
1	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	201
1	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	201
1	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	201
65	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Concursado	201
1	Agente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	201
3	Agente de Transporte	200 Hs	CLT Não Estável	203
1	Agente de Transporte	200 Hs	CLT Estável	208
1	Agente de Transporte	200 Hs	CLT Não Estável	208
41	Agente Escolar	200 Hs	CLT Concursado	200
7	Agente Escolar	200 Hs	CLT Não Estável	200
1	Arquiteto	200 Hs	CLT Não Estável	223
1	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	205
1	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	203
1	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	203
1	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	203
3	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	207
4	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	206
2	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	206
21	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	203
52	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	203
1	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	209
3	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	209
2	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Concursado	208
1	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Estável	208
2	Assistente Administrativo	200 Hs	CLT Não Estável	208
15	Assistente Social	200 Hs	CLT Concursado	214
2	Assistente Social	200 Hs	CLT Não Estável	214
1	Assistente Social	200 Hs	CLT Não Estável	215
1	Assistente Técnico Desportivo	200 Hs	CLT Estável	208
1	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200
3	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200
2	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Não Estável	200
1	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200
4	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200
11	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Concursado	200
1	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Não Estável	200
3	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP
SUBANEXO III - SUBQUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-5

Total Empregos	Denominação	Jornada	Situação Funcional	Referência
1	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Não Estável	200
1	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200
1	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Não Estável	200
215	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Concursado	200
30	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200
79	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Não Estável	200
2	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Estável	200
39	Auxiliar de Apoio Operacional	200 Hs	CLT Concursado	200
9	Auxiliar de Chefia	200 Hs	CLT Estável	215
3	Auxiliar de Chefia	200 Hs	CLT Não Estável	215
5	Auxiliar de Encarregado	200 Hs	CLT Estável	206
3	Auxiliar de Encarregado	200 Hs	CLT Não Estável	206
138	Auxiliar de Enfermagem	200 Hs	CLT Concursado	205
3	Auxiliar de Enfermagem	200 Hs	CLT Estável	205
5	Auxiliar de Enfermagem	200 Hs	CLT Não Estável	205
6	Auxiliar de Farmácia	200 Hs	CLT Concursado	201
19	Auxiliar de Odontologia	200 Hs	CLT Concursado	201
1	Auxiliar de Serviços de Saúde	200 Hs	CLT Concursado	200
3	Auxiliar de Serviços de Saúde	200 Hs	CLT Não Estável	200
19	Auxiliar de Serviços de Saúde	200 Hs	CLT Concursado	202
1	Auxiliar de Serviços de Saúde	200 Hs	CLT Estável	202
1	Auxiliar de Serviços de Saúde	200 Hs	CLT Não Estável	202
1	Auxiliar de Serviços de Saúde	200 Hs	CLT Não Estável	201
10	Auxiliar de Serviços de Saúde	100 Hs	CLT Concursado	200
2	Auxiliar Técnico de Planejamento	200 Hs	CLT Estável	211
5	Biomédico	200 Hs	CLT Concursado	214
1	Borracheiro	200 Hs	CLT Não Estável	200
1	Canteiro Líder	200 Hs	CLT Estável	201
3	Carpinteiro	200 Hs	CLT Estável	201
3	Carpinteiro	200 Hs	CLT Não Estável	201
46	Cirurgião Dentista	100 Hs	CLT Concursado	210
5	Cirurgião Dentista	100 Hs	CLT Estável	210
5	Cirurgião Dentista	100 Hs	CLT Não Estável	210
2	Cirurgião Dentista	200 Hs	CLT Concursado	220
3	Cirurgião Dentista	200 Hs	CLT Estável	220
4	Cirurgião Dentista	200 Hs	CLT Não Estável	220
3	Cirurgião Dentista Plantão	60 Hs	CLT Concursado	203
1	Confeiteiro	200 Hs	CLT Concursado	208
2	Costureiro	200 Hs	CLT Concursado	200
1	Eletrecista	200 Hs	CLT Estável	203
1	Eletrecista	200 Hs	CLT Estável	201
2	Eletrecista	200 Hs	CLT Não Estável	201

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP
SUBANEXO III - SUBQUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

3-5

Total Empregos	Denominação	Jornada	Situação Funcional	Referência
3	Encanador	200 Hs	CLT Não Estável	201
26	Encarregado de Serviço	200 Hs	CLT Estável	213
8	Encarregado de Serviço	200 Hs	CLT Não Estável	213
2	Encarregado de Serviço	200 Hs	CLT Estável	213
1	Encarregado de Serviço	200 Hs	CLT Não Estável	213
20	Enfermeiro	200 Hs	CLT Concursado	214
1	Enfermeiro	200 Hs	CLT Não Estável	214
1	Engenheiro	200 Hs	CLT Estável	223
2	Engenheiro	200 Hs	CLT Estável	224
1	Engenheiro	200 Hs	CLT Não Estável	224
1	Engenheiro Agrônomo	200 Hs	CLT Não Estável	223
2	Fiscal de Tributos	200 Hs	CLT Não Estável	220
4	Fisioterapeuta	150 Hs	CLT Concursado	214
8	Fonoaudiólogo	100 Hs	CLT Concursado	207
1	Funileiro	200 Hs	CLT Não Estável	207
1	Funileiro	200 Hs	CLT Estável	201
1	Funileiro	200 Hs	CLT Não Estável	201
3	Guarda Municipal	200 Hs	CLT Estável	201
27	Guarda Municipal	200 Hs	CLT Não Estável	201
1	Guarda Municipal	200 Hs	CLT Estável	205
1	Guarda Municipal	200 Hs	CLT Não Estável	205
1	Guarda Municipal	200 Hs	CLT Estável	203
4	Guarda Municipal	200 Hs	CLT Não Estável	203
1	Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal	200 Hs	CLT Estável	221
3	Inspetor da Guarda Civil Municipal	200 Hs	CLT Estável	208
3	Jardineiro	200 Hs	CLT Estável	200
3	Jardineiro	200 Hs	CLT Não Estável	200
1	Marceneiro	200 Hs	CLT Não Estável	203
4	Mecânico	200 Hs	CLT Não Estável	207
85	Médico	100 Hs	CLT Concursado	216
4	Médico	100 Hs	CLT Não Estável	216
60	Médico	120 Hs	CLT Concursado	219
1	Médico	120 Hs	CLT Não Estável	219
3	Médico	200 Hs	CLT Concursado	225
3	Médico	120 Hs	CLT Estável	219
1	Médico	120 Hs	CLT Não Estável	219
1	Médico do Trabalho	100 Hs	CLT Concursado	217
1	Médico Veterinário	200 Hs	CLT Concursado	221
56	Merendeira	200 Hs	CLT Concursado	200
28	Merendeira	200 Hs	CLT Estável	200
15	Merendeira	200 Hs	CLT Não Estável	200
1	Monitor de Atividades Comunitárias	100 Hs	CLT Concursado	200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP
SUBANEXO III - SUBQUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

4-5

Total Empregos	Denominação	Jornada	Situação Funcional	Referência
6	Monitor de Atividades Comunitárias	200 Hs	CLT Não Estável	207
14	Motorista de Veículos Leves	200 Hs	CLT Concursado	203
11	Motorista de Veículos Leves	200 Hs	CLT Estável	203
14	Motorista de Veículos Leves	200 Hs	CLT Não Estável	203
1	Motorista de Veículos Leves	200 Hs	CLT Estável	206
3	Motorista de Veículos Leves	200 Hs	CLT Não Estável	206
6	Motorista de Veículos Pesados	200 Hs	CLT Estável	205
7	Motorista de Veículos Pesados	200 Hs	CLT Não Estável	205
1	Motorista de Veículos Pesados	200 Hs	CLT Estável	206
1	Nutricionista	200 Hs	CLT Concursado	217
1	Operador de Máquinas	200 Hs	CLT Não Estável	206
4	Operador de Máquinas	200 Hs	CLT Estável	207
1	Padeiro	200 Hs	CLT Concursado	206
1	Pedagogo	200 Hs	CLT Estável	214
4	Pedreiro	200 Hs	CLT Estável	201
14	Pedreiro	200 Hs	CLT Não Estável	201
2	Pintor	200 Hs	CLT Estável	201
3	Pintor	200 Hs	CLT Não Estável	201
2	Procurador	200 Hs	CLT Estável	223
1	Procurador	200 Hs	CLT Não Estável	223
1	Procurador	200 Hs	CLT Estável	223
3	Professor II	100 Hs	CLT Estável	217
6	Professor I	100 Hs	CLT Não Estável	201
3	Professor I	200 Hs	CLT Concursado	211
87	Professor I	100 Hs	CLT Concursado	201
6	Professor I	100 Hs	CLT Estável	201
55	Professor I	100 Hs	CLT Não Estável	201
36	Professor I	200 Hs	CLT Concursado	211
3	Professor I	200 Hs	CLT Estável	211
39	Professor I	200 Hs	CLT Não Estável	211
1	Professor II	150 Hs	CLT Estável	213
2	Professor II	200 Hs	CLT Estável	208
7	Professor II	150 Hs	CLT Estável	213
3	Professor II	150 Hs	CLT Não Estável	213
9	Psicólogo	200 Hs	CLT Concursado	215
1	Psicólogo	200 Hs	CLT Estável	215
2	Psicólogo	100 Hs	CLT Concursado	208
1	Psicólogo	100 Hs	CLT Estável	208
3	Psicólogo	100 Hs	CLT Não Estável	208
1	Redator	200 Hs	CLT Estável	215
1	Sanitarista	200 Hs	CLT Concursado	223
1	Soldador	200 Hs	CLT Não Estável	205



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VIII - Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QEP
SUBANEXO III - SUBQUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

5-5

Total Empregos	Denominação	Jornada	Situação Funcional	Referência
3	Supervisor de Pré Escola	200 Hs	CLT Estável	211
3	Supervisor Técnico	200 Hs	CLT Concursado	212
1	Supervisor Técnico	200 Hs	CLT Estável	212
1	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	200 Hs	CLT Não Estável	209
1	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	200 Hs	CLT Concursado	203
10	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	200 Hs	CLT Concursado	203
2	Técnico Desportivo	130 Hs	CLT Estável	213
1	Técnico Desportivo	200 Hs	CLT Estável	217
1	Técnico em Agrimensura	200 Hs	CLT Não Estável	214
4	Telefonista	150 Hs	CLT Estável	201
1	Telefonista	150 Hs	CLT Não Estável	201
1	Terapeuta Ocupacional	150 Hs	CLT Concursado	214

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - EVCE
SUBANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

artigo 13 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-2

Referência	Grau				
	A	B	C	D	E
1	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93
2	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67
3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
4	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41
5	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01
6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
7	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03
8	585,00	602,55	620,63	639,25	658,42
9	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
10	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31
11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
12	637,60	656,73	676,43	696,72	717,63
13	650,00	669,50	689,59	710,27	731,58
14	678,18	698,52	719,48	741,06	763,29
15	685,40	705,96	727,14	748,95	771,42
16	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
17	720,00	741,60	763,85	786,76	810,37
18	739,15	761,33	784,17	807,69	831,92
19	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
20	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10
21	786,19	809,78	834,07	859,09	884,86
22	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55
23	818,18	842,73	868,01	894,05	920,87
24	834,68	859,72	885,51	912,07	939,44
25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
26	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
27	873,55	899,75	926,74	954,55	983,18
28	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96
29	948,49	976,95	1.006,26	1.036,45	1.067,54
30	967,62	996,65	1.026,55	1.057,34	1.089,06
31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
32	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
33	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30
34	1.099,57	1.132,55	1.166,53	1.201,52	1.237,57
35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
36	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
37	1.209,52	1.245,81	1.283,18	1.321,68	1.361,33
38	1.210,00	1.246,30	1.283,69	1.322,20	1.361,87
39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
40	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
41	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
42	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO IX - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE
SUBANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS**

artigo 13 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-2

Referência	Grau				
	A	B	C	D	E
43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
44	1.612,70	1.661,08	1.710,91	1.762,24	1.815,11
45	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
46	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
49	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47
50	2.015,87	2.076,35	2.138,64	2.202,80	2.268,88
51	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
52	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
53	2.750,00	2.832,50	2.917,48	3.005,00	3.095,15
54	3.361,89	3.462,75	3.566,63	3.673,63	3.783,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE									
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS									
artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002									
1-10									
CARGO	Tipo Provisório	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	Efetivo	40	3.361,89	54	3.361,89	3.462,75	3.566,63	3.673,63	3.783,84
ADMINISTRADOR DE REDE	Efetivo	40	2.553,44	52	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
AGENTE ADMINISTRATIVO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
AGENTE ADMINISTRATIVO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL I	Efetivo	40	900,00	28	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL II	Efetivo	40	1.043,35	33	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL III	Efetivo	40	1.209,52	37	1.209,52	1.245,81	1.283,18	1.321,68	1.361,33
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I	Efetivo	40	1.400,00	41	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS II	Efetivo	40	1.622,98	45	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS III	Efetivo	40	1.881,48	48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	Efetivo	40	1.400,00	41	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	Efetivo	40	1.622,98	45	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS III	Efetivo	40	1.881,48	48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
ANALISTA DE SISTEMA JUNIOR I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
ANALISTA DE SISTEMA JUNIOR II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
ANALISTA DE SISTEMA JUNIOR III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
ANALISTA DE SISTEMA PLENO	Efetivo	40	3.361,89	54	3.361,89	3.462,75	3.566,63	3.673,63	3.783,84
ARQUITETO I	Efetivo	40	1.900,00	49	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-10

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
ARQUITETO II	Efetivo	40	2.202,62	51	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
ARQUITETO III	Efetivo	40	2.553,44	52	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	Efetivo	40	750,00	19	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	Efetivo	40	869,46	26	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	Efetivo	40	1.007,94	32	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
ASSISTENTE SOCIAL I	Efetivo	40	1.400,00	41	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
ASSISTENTE SOCIAL II	Efetivo	40	1.622,98	45	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
ASSISTENTE SOCIAL III	Efetivo	40	1.881,48	48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL I	Efetivo	40	350,00	1	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL II	Efetivo	40	405,75	2	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL III	Efetivo	40	470,37	4	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL IV	Efetivo	40	550,00	7	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Efetivo	40	869,46	26	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Efetivo	40	869,46	26	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
AUXILIAR DE FARMÁCIA I	Efetivo	40	550,00	7	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03
AUXILIAR DE FARMÁCIA II	Efetivo	40	637,60	12	637,60	656,73	676,43	696,72	717,63
AUXILIAR DE FARMÁCIA III	Efetivo	40	739,15	18	739,15	761,33	784,17	807,69	831,92
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA I	Efetivo	40	550,00	7	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA II	Efetivo	40	637,60	12	637,60	656,73	676,43	696,72	717,63
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA III	Efetivo	40	739,15	18	739,15	761,33	784,17	807,69	831,92

AV

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

3-10

CARGO	Tipo Provimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
BIBLIOTECÁRIO I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
BIBLIOTECÁRIO II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
BIBLIOTECÁRIO III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
BIOLOGO I	Efetivo	40	1.400,00	41	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
BIOLOGO II	Efetivo	40	1.622,98	45	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
BIOLOGO III	Efetivo	40	1.881,48	48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
BIOMÉDICO I	Efetivo	40	1.400,00	41	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
BIOMÉDICO II	Efetivo	40	1.622,98	45	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
BIOMÉDICO III	Efetivo	40	1.881,48	48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
BORRACHEIRO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
BORRACHEIRO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
BORRACHEIRO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
CARPINTEIRO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
CARPINTEIRO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
CARPINTEIRO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
CIRURGIÃO DENTISTA	Efetivo	12	720,00	17	720,00	741,60	763,85	786,76	810,37
CIRURGIÃO DENTISTA		20	1.200,00	17	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
CIRURGIÃO DENTISTA		40	2.400,00	17	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54	2.701,22
COSTUREIRA I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
COSTUREIRA II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
COSTUREIRA III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
DESENHISTA I	Efetivo	40	750,00	19	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
DESENHISTA II	Efetivo	40	869,46	26	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
DESENHISTA III	Efetivo	40	1.007,94	32	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
ELETRICISTA DE AUTOS I	Efetivo	40	585,00	8	585,00	602,55	620,63	639,25	658,42
ELETRICISTA DE AUTOS II	Efetivo	40	678,18	14	678,18	698,52	719,48	741,06	763,29
ELETRICISTA DE AUTOS III	Efetivo	40	786,19	21	786,19	809,78	834,07	859,09	884,86

CV

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

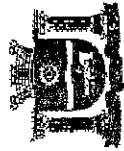
4-10

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
ELETRICISTA I	Efetivo	40	510,00	5	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01
ELETRICISTA II	Efetivo	40	591,23	9	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
ELETRICISTA III	Efetivo	40	685,40	15	685,40	705,96	727,14	748,95	771,42
ENCANADOR I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
ENCANADOR II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
ENCANADOR III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
ENFERMEIRO	Efetivo	40	1.881,48	48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Efetivo	40	1.881,48	48	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
ENGENHEIRO I	Efetivo	40	1.900,00	49	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47
ENGENHEIRO II	Efetivo	40	2.202,62	51	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
ENGENHEIRO III	Efetivo	40	2.553,44	52	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
FARMACÊUTICO I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
FARMACÊUTICO II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
FARMACÊUTICO III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
FISCAL DE TRIBUTOS I	Efetivo	40	1.500,00	42	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26
FISCAL DE TRIBUTOS II	Efetivo	40	1.738,91	46	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
FISCAL DE TRIBUTOS III	Efetivo	40	2.015,87	50	2.015,87	2.076,35	2.138,64	2.202,80	2.268,88
FISIOTERAPEUTA I	Efetivo	30	1.200,00	36	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
FISIOTERAPEUTA II	Efetivo	30	1.391,13	40	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
FISIOTERAPEUTA III	Efetivo	30	1.612,70	44	1.612,70	1.661,08	1.710,91	1.762,24	1.815,11
FONOAUDIÓLOGO I	Efetivo	20	750,00	19	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
FONOAUDIÓLOGO II	Efetivo	20	869,46	26	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
FONOAUDIÓLOGO III	Efetivo	20	1.007,94	32	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
FUNILEIRO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
FUNILEIRO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
FUNILEIRO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67

AV

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

5-10

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
GEOGRAFO I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
GEOGRAFO II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
GEOGRAFO III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
GUARDA MUNICIPAL I	Efetivo	40	585,00	8	585,00	602,55	620,63	639,25	658,42
GUARDA MUNICIPAL II	Efetivo	40	678,18	14	678,18	698,52	719,48	741,06	763,29
GUARDA MUNICIPAL III	Efetivo	40	786,19	21	786,19	809,78	834,07	859,09	884,86
HISTORIADOR I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
HISTORIADOR II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
HISTORIADOR III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL I	Efetivo	40	818,18	23	818,18	842,73	868,01	894,05	920,87
INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL II	Efetivo	40	948,49	29	948,49	976,95	1.006,26	1.036,45	1.067,54
INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL III	Efetivo	40	1.099,57	34	1.099,57	1.132,55	1.166,53	1.201,52	1.237,57
INSTRUTOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS I	Efetivo	40	650,00	13	650,00	669,50	689,59	710,27	731,58
INSTRUTOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS II	Efetivo	40	753,53	20	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10
INSTRUTOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS III	Efetivo	40	873,55	27	873,55	899,75	926,74	954,55	983,18
JARDINEIRO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
JARDINEIRO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
JARDINEIRO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
MAESTRO REGENTE I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
MAESTRO REGENTE II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
MAESTRO REGENTE III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
MARCENEIRO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
MARCENEIRO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
MARCENEIRO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

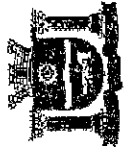
ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

6-10

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
MECÂNICO I	Efetivo	40	720,00	17	720,00	741,60	763,85	786,76	810,37
MECÂNICO II	Efetivo	40	834,68	24	834,68	859,72	885,51	912,07	939,44
MECÂNICO III	Efetivo	40	967,62	30	967,62	996,65	1.026,55	1.057,34	1.089,06
MÉDICO	Efetivo	12	1.210,00	38	1.210,00	1.246,30	1.283,69	1.322,20	1.361,87
MÉDICO		20	2.016,70	38	2.016,70	2.077,20	2.139,52	2.203,70	2.269,81
MÉDICO		24	2.420,00	38	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73
MÉDICO		36	3.631,50	38	3.631,50	3.740,45	3.852,66	3.968,24	4.087,29
MÉDICO	Efetivo	40	4.035,00	38	4.035,00	4.156,05	4.280,73	4.409,15	4.541,43
MÉDICO DO TRABALHO		30	3.025,00	38	3.025,00	3.115,75	3.209,22	3.305,50	3.404,66
MÉDICO VETERINÁRIO		40	2.750,00	53	2.750,00	2.832,50	2.917,48	3.005,00	3.095,15
MERENDEIRA I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
MERENDEIRA II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
MERENDEIRA III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
MONITOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
MONITOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
MONITOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I	Efetivo	40	600,00	10	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES II	Efetivo	40	695,56	16	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES III	Efetivo	40	806,35	22	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55
NUTRICIONISTA I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
NUTRICIONISTA II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
NUTRICIONISTA III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
OPERADOR DE MÁQUINAS I	Efetivo	40	600,00	10	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31

AN

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - EVCE
SUBANEXO II - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

7-10

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
OPERADOR DE MÁQUINAS II	Efetivo	40	695,56	16	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
OPERADOR DE MÁQUINAS III	Efetivo	40	806,35	22	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55
ORIENTADOR SOCIAL I	Efetivo	40	585,00	8	585,00	602,55	620,63	639,25	658,42
ORIENTADOR SOCIAL II	Efetivo	40	678,18	14	678,18	698,52	719,48	741,06	763,29
ORIENTADOR SOCIAL III	Efetivo	40	786,19	21	786,19	809,78	834,07	859,09	884,86
PEDAGOGO I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
PEDAGOGO II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
PEDAGOGO III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
PEDREIRO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
PEDREIRO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
PEDREIRO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
PINTOR I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
PINTOR II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
PINTOR III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
PINTOR LETRISTA I	Efetivo	40	550,00	7	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03
PINTOR LETRISTA II	Efetivo	40	637,60	12	637,60	656,73	676,43	696,72	717,63
PINTOR LETRISTA III	Efetivo	40	739,15	18	739,15	761,33	784,17	807,69	831,92
PROCURADOR I	Efetivo	40	1.900,00	49	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47
PROCURADOR II	Efetivo	40	2.202,62	51	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
PROCURADOR III	Efetivo	40	2.553,44	52	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
PRODUTOR DE PAGINA INTERNET I	Efetivo	40	1.200,00	36	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
PRODUTOR DE PAGINA INTERNET II	Efetivo	40	1.391,13	40	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
PRODUTOR DE PAGINA INTERNET III	Efetivo	40	1.612,70	44	1.612,70	1.661,08	1.710,91	1.762,24	1.815,11
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70

AV

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



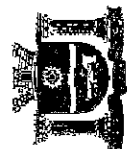
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

8-10

CARGO	Tipo Provimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
PSICÓLOGO I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
PSICÓLOGO II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
PSICÓLOGO III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
PUBLICITÁRIO I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
PUBLICITÁRIO II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
PUBLICITÁRIO III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
SERRALHEIRO I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
SERRALHEIRO II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
SERRALHEIRO III	Efetivo	40	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
SOCIÓLOGO I	Efetivo	40	1.350,00	39	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44
SOCIÓLOGO II	Efetivo	40	1.565,02	43	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
SOCIÓLOGO III	Efetivo	40	1.814,29	47	1.814,29	1.868,72	1.924,78	1.982,52	2.042,00
TECNICO ADMINISTRATIVO I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TECNICO ADMINISTRATIVO II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TECNICO ADMINISTRATIVO III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO AMBIENTAL I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO AMBIENTAL II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO AMBIENTAL III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TECNICO DE MANUTENÇÃO I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TECNICO DE MANUTENÇÃO II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TECNICO DE MANUTENÇÃO III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM ÁUDIO-VISUAL I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM ÁUDIO-VISUAL II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06

Handwritten signature and initials.



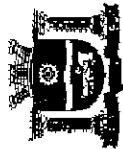
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

9-10

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
TÉCNICO EM ÁUDIO- VISUAL III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM AGRIMENSURA I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM AGRIMENSURA II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM AGRIMENSURA III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM CONTABILIDADE II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM CONTABILIDADE III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM FARMÁCIA I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM FARMÁCIA II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM FARMÁCIA III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM GESSO I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM GESSO II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM GESSO III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS I	Efetivo	40	650,00	13	650,00	669,50	689,59	710,27	731,58
TÉCNICO EM LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS II	Efetivo	40	753,53	20	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10
TÉCNICO EM LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS III	Efetivo	40	873,55	27	873,55	899,75	926,74	954,55	983,18
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68

ANEXO IX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS Artigo 13, parágrafo único da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

10-10

CARGO	Tipo Provimento	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	Efetivo	20	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	Efetivo	20	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM RADIOLOGIA III	Efetivo	20	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TÉCNICO EM TELEFONIA I	Efetivo	40	850,00	25	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
TÉCNICO EM TELEFONIA II	Efetivo	40	985,38	31	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
TÉCNICO EM TELEFONIA III	Efetivo	40	1.142,33	35	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
TELEFONISTA I	Efetivo	30	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
TELEFONISTA II	Efetivo	30	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
TELEFONISTA III	Efetivo	30	604,76	11	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
TERAPEUTA OCUPACIONAL I	Efetivo	30	1.200,00	36	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
TERAPEUTA OCUPACIONAL II	Efetivo	30	1.391,13	40	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
TERAPEUTA OCUPACIONAL III	Efetivo	30	1.612,70	44	1.612,70	1.661,08	1.710,91	1.762,24	1.815,11

N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO X – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS EM COMISSÃO – EVCC**

A que se refere o artigo 14 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

Referência	Padrão Inicial
	Grau
	A
80	1.018,74
81	1.769,94
82	1.957,24
83	2.716,09
84	2.923,15
85	3.225,23
86	3.599,19
87	3.828,61
88	4.035,00

**ANEXO XI – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS EM EXTINÇÃO - EVCEE**

a que se refere o artigo 15º da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

Referência	Padrão Inicial
	Grau
	A
100	651,98
101	760,08
102	887,52
103	1.018,74
104	1.162,13
105	1.350,86
106	1.769,94
107	1.957,24
108	2.160,22
109	2.337,19
110	2.716,09
111	2.923,15
112	3.225,23
113	3.599,19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO XII – ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM
EXTINÇÃO – ESEPE**

a que se refere o artigo 16 da Lei nº3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-1

Referência	Salário
200	566,17
201	628,39
202	677,16
203	666,68
204	727,88
205	802,69
206	878,67
207	953,41
208	1.026,92
209	1.102,88
210	1.111,12
211	1.326,67
212	1.451,51
213	1.552,26
214	1.652,08
215	1.749,24
216	1.804,99
217	1.850,02
218	1.949,02
219	2.165,98
220	2.222,23
221	2.248,09
222	2.347,66
223	2.548,59
224	2.647,42
225	3.609,98

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS
SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

1-7

ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	Organiza, dirige e executa o sistema de informações de um banco de dados, desenvolvendo e aperfeiçoando procedimentos de busca e recepção de informações, utilizando processos mecânicos ou automáticos, para permitir a centralização, controle, reajustamento, armazenamento, recuperação e divulgação de informações.
ADMINISTRADOR DE REDE	Executa tarefas relacionadas ao sistema de comunicação através de computadores — os equipamentos (hardware) que compõem a rede e os programas (software) necessários para seu funcionamento. É responsável pela manutenção de serviços de rede local, de longa distância e da Internet e que incluem correio eletrônico interno ou público, acesso direto entre a Prefeitura e outras instituições e serviços.
AGENTE ADMINISTRATIVO	Executa tarefas mais simples e de pouca complexidade em escritório, tais como: digitação, registro, controle e arquivo de documentos e materiais, atendimento de contribuintes e/ou pacientes, preenchendo requisições, guias de encaminhamento e outros.
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	Exerce atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento dos códigos de: obras, posturas municipais, sanitário e a legislação ambiental.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SAÚDE	Executa atividades referentes ao controle de vetores e roedores; captura de animais. Auxilia profissionais da área de saúde, na execução de tarefas relacionadas a fisioterapia, laboratório, raio x e atendimento aos pacientes.
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Executa tarefas referentes ao controle e fiscalização do trânsito urbano, dirigindo o tráfego e fazendo cumprir o Código Nacional de Trânsito, para reprimir infrações, garantir a ordem e evitar acidentes e fiscaliza os serviços de transportes de passageiros, verificando o cumprimento de horários, a venda de passagens e as condições em que trafegam os veículos, para descobrir possíveis irregularidades e proporcionar informes úteis ao melhoramento dos serviços.
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	Executa tarefas referentes a análise de estrutura organizacional da Prefeitura, para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficiente produtividade aliada a uma minimização de custos.
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Executa atividades na área de recursos humanos, como as relacionadas à contratação, formação profissional, salário e outras, planejando, organizando e controlando os programas e executando sua avaliação para possibilitar a contratação de funcionários qualificados e assegurar o desenvolvimento dos quadros da empresa.
ANALISTA DE SISTEMA JUNIOR	Analisa e estabelece a utilização de sistema de processamento eletrônico de dados, estudando as necessidades dos usuários.
ANALISTA DE SISTEMA PLENO	Analisa e estabelece a utilização de sistema de processamento eletrônico de dados, estudando as necessidades dos usuários, possibilidades e métodos pertinentes, para assegurar exatidão, confiabilidade, integração e rapidez dos diversos sistemas. Coordena e supervisiona o trabalho dos técnicos da área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS
SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-7

ARQUITETO	Executa tarefas destinadas à supervisão, ao planejamento urbano, à coordenação, aos estudos, à elaboração de projetos referentes à construção, fiscalização de obras do município, a peritagens e a arbitramentos.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Executa serviços gerais de escritório, tais como a classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos contábeis e/ou cadastrais, redação de documentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.
ASSISTENTE SOCIAL	Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	Executa serviços em diversas áreas da Prefeitura, executando tarefas de natureza operacional em obras civis, conservação de próprios municipais, cemitérios, jardins, ruas. Auxilia profissionais de áreas técnicas e profissionais especializados.
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Compreende as tarefas que se destinam a executar sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Compreende as tarefas que se destinam a executar serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Compreende as tarefas que se destinam a executar serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro do trabalho.
AUXILIAR DE FARMÁCIA	Realiza tarefas simples, estocando e entregando medicamentos solicitados, para atender os pacientes sob supervisão do farmacêutico.
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	Compreende as tarefas de recepcionar as pessoas em consultório dentário e auxiliar o cirurgião dentista na execução de suas atividades.
BIBLIOTECÁRIO	Organiza, coordena, supervisiona e executa trabalho relativo às atividades de biblioteconomia; cataloga e classifica acervo bibliográfico, seja em biblioteca ou centro de documentação.
BIÓLOGO	Compreende as tarefas de formulação e elaboração de estudos relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos.
BIOMÉDICO	Compreende as tarefas relacionadas ao controle técnico do laboratório de análises clínicas, fixando os procedimentos de exame a serem cumpridos, desde a coleta do material a ser analisado até a determinação do laudo final, passando pelos processos de estocagem e análise das amostras biológicas coletadas.
BORRACHEIRO	Repara os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usados em veículos de transporte, para restituir-lhes as condições de uso.
CARPINTEIRO	Executa trabalhos gerais de carpintaria em obras de construção civil, construção de pontes e consertos em geral.
CIRURGIÃO DENTISTA	Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS
SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

3-7

COSTUREIRA	Executa, à mão ou à máquina, um ou vários trabalhos de costura para confeccionar peças necessárias para a área de saúde.
DESENHISTA	Copia tabelas, diagramas, esquemas, gráficos, projetos de obras civis, instalações, ferramentas, peças, equipamentos e outros produtos, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes.
ELETRICISTA DE AUTOS	Monta e repara as instalações e equipamentos auxiliares de veículos automotores, como automóveis, caminhões, trens, máquinas operatrizes e outros similares, para atender à conservação de instalação elétrica destes veículos.
ELETRICISTA	Compreende as tarefas que se destinam a instalação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica e equipamentos elétricos em geral.
ENCANADOR	Executa serviços de instalação, manutenção e consertos em geral, em redes de água ou esgoto.
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Compreende as tarefas de executar os serviços de enfermagem na unidade de medicina do trabalho, empregando processos de rotina e/ou específicos, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde do servidor.
ENFERMEIRO	Compreende as tarefas de executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, empregando processos de rotina e/ou específicos, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.
ENGENHEIRO	Elabora, executa e dirige projetos na área de sua especialização, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.
FARMACÊUTICO	Executa tarefas diversas relacionadas ao fornecimento de medicamentos às diversas unidades de saúde, bem como fiscaliza postos de medicamentos, dispensários e ervanários. Supervisiona o trabalho dos auxiliares de farmácia.
FISCAL DE TRIBUTOS	Fiscaliza tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular.
FISIOTERAPEUTA	Aplica tratamentos de recuperação de doentes e acidentados, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, para recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados. Supervisiona as atividades desenvolvidas pelos auxiliares e orienta pais e professores nos cuidados e adaptação de crianças portadoras de deficiência.
FONOAUDIÓLOGO	Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, utilizando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.
FUNILEIRO	Executa tarefas de reparação das áreas metálicas de veículos automotores para colocar os veículos em condições de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO Artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002	
	4-7
GEÓGRAFO	Estuda as características físicas e climáticas do meio ambiente, a distribuição das populações e as atividades exercidas pelo homem, realizando pesquisas sobre a estrutura da terra, regiões fisiográficas, clima, populações, culturas e divisões políticas, a fim de contribuir para a aplicação da ciência da geografia ao estudo da organização econômica, política e social do município.
GUARDA MUNICIPAL	Executa serviços de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, para assegurar a ordem e proporcionar segurança do local.
HISTORIADOR	Elabora pesquisa e levantamento de dados históricos, compilando-os em banco de dados. Organiza projetos voltados à memória do município.
INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL	Exerce tarefas de supervisão dos guardas municipais.
INSTRUTOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS	Ministra cursos de cunho cultural ou esportivo para a comunidade através de aulas teóricas e práticas.
JARDINEIRO	Executa serviços de jardinagem e arborização em ruas e logradouros públicos.
MAESTRO REGENTE	Planeja, coordena e controla todas as atividades do coral que dirige, procedendo à seleção de instrumentais e cantores.
MARCENEIRO	Executa serviços de confecção ou reparação em peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, assoalhos, forros, consertos em geral e adaptação de acessórios.
MECÂNICO	Executa serviços de consertos de automotores em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento.
MÉDICO	Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente.
MÉDICO DO TRABALHO	Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades profissionais, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do servidor.
MERENDEIRA	Executa tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, observando a higiene e a conservação dos mesmos.
MONITOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS	Ministra cursos para a comunidade através de aulas teóricas e práticas, para assegurar o aprendizado ou para habilitá-los no desempenho de uma ocupação.
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Exerce atividades de dirigir veículos leves no município ou em viagens fora do município ou do estado, transportando passageiros, funcionários, autoridades para locais pré-determinados.
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	Exerce atividades de dirigir caminhões e ônibus no município transportando cargas e/ou alunos para locais pré-determinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002	
	5-7
NUTRICIONISTA	Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares dos pacientes e da população.
OPERADOR DE MÁQUINAS	Opera máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.
ORIENTADOR SOCIAL	Dá assistência à crianças e adolescentes em situação de risco, orientando-os e à família e encaminhando-os às unidades de assistência social.
PEDAGOGO	Planeja, coordena e executa atividades técnico-pedagógicas, estabelecendo normas para subsidiar as equipes na preparação de material didático para a capacitação dos servidores e/ou comunidade.
PEDREIRO	Executa trabalhos de alvenaria.
PINTOR	Executa tarefas de preparação e pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis.
PINTOR LETRISTA	Executa tarefas de preparação e pintura de faixas e placas de sinalização.
PROCURADOR	Compreende as tarefas que se destinam a assessorar juridicamente a Administração Pública Municipal.
PRODUTOR DE PAGINA INTERNET	Exerce atividades de criação gráfica de sites na Internet, Idealiza, projeta o site e a primeira página do site, procurando adequar a linguagem visual às características e às necessidades da Prefeitura.
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	Desenvolve programas de computação, estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento eletrônico de dados.
PSICÓLOGO	Compreende as tarefas que se destinam a prestar assistência de saúde mental, atende e orienta na área educacional, bem como efetua as análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho.
PUBLICITÁRIO	Planeja a organização de campanhas publicitárias, dirigindo e coordenando a redação dos textos e a elaboração dos trabalhos gráficos, plásticos e outros de expressão artística, para promover pela imagem, pela palavra ou pelo som as atividades desenvolvidas pela administração Municipal.
SERRALHEIRO	Recorta, modela ou trabalha de outra forma barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.
SOCIÓLOGO	Executa tarefas de planejamento e execução de pesquisas sobre condições sócio culturais da sociedade e instituições comunitárias para fornecer subsídios necessários a realização de diagnósticos gerais e análise de programas nas áreas de saúde, educação, habitação, promoção social dentre outras.
SOLDADOR	Solda peças de metal, para montar, reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Compreende as tarefas administrativas de natureza complexa que envolvem o conhecimento e aplicação de programas, normas e diretrizes relacionadas com sua unidade de trabalho e que exigem iniciativa, redação própria, experiência e responsabilidade acentuadas.

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS
SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

6-7

TÉCNICO AMBIENTAL	Executa atividades relacionadas ao controle ambiental e de saneamento realizando estudos, elaborando relatórios e sistemas de controle relativos ao meio ambiente para encontrar as melhores e mais adequadas soluções de desenvolvimento que não prejudiquem o equilíbrio ambiental.
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	Executa tarefas de caráter técnico relativas a projetos de manutenção e instalações, manutenção de caldeiras e outros para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
TÉCNICO EM ÁUDIO-VISUAL	Instala e faz funcionar os aparelhos e equipamentos de som, vídeo e afins, posicionando-os, testando e regulando a instalação, para dar suporte áudio – visual a eventos em geral.
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Executa tarefas de caráter técnico relativas a levantamentos topográficos, efetuando medições e registrando dados para fornecer informações de interesse sobre terrenos e locais de construção ou de exploração.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Planeja, dirige e executa trabalhos inerentes à contabilidade organizando e supervisionando os referidos trabalhos e realizando tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação orçamentária, patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura.
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Executa tarefas de caráter técnico relativas à execução de projetos de obras civis, como construção e modificação de prédios, construção de galerias de dutos e outros tipos, para colaborar na construção, reparo e conservação das obras mencionadas.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Exerce tarefas de manutenção de todo material necessário para a realização de cirurgias, bem como acompanha o médico para atender as suas necessidades de material durante a operação.
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Exerce atividades em dispensários e unidades de saúde, controlando drogas e medicamentos. Atua no controle do estoque de remédios e fiscaliza o receituário dos setores de saúde e hospital.
TÉCNICO EM GESSO	Executa tarefas relacionadas a preparação de gesso e aplicação nos pacientes. Orienta o paciente sobre os cuidados com o material aplicado. Atua sob supervisão do médico especialista.
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Atua sob a supervisão de um cirurgião-dentista, colaborando em pesquisas, auxiliando o profissional em seu atendimento de consultório, desenvolvendo atividades de odontologia sanitária e compondo equipe de saúde em nível local, a fim de dar apoio às atividades próprias do profissional de odontologia.
TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO	Opera equipamento computadorizado de iluminação cênica no espaço do teatro e quando solicitado, em atividades externas afins. Executa manutenção dos equipamentos elétricos e eletrônicos.
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Executa trabalhos técnicos de laboratório, relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas e químicas em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS
SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

7-7

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	Confecciona e repara dentaduras e demais aparelhos de prótese dentária, guiando-se pelas impressões tomadas em cera, utilizando moldações negativas e positivas, modelando-as em gesso e fundindo metais diversos para possibilitar a substituição total ou parcial do conjunto dentário natural.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Executa exames radiológicos, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios X, para atender a requisições médicas.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Orienta e coordena o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens da Prefeitura.
TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMÁTICA	Instala e mantém a maioria dos sistemas, identificando e resolvendo problemas, realizando modificações nas instruções de operação em vigor, adaptando-as, a fim de prover suporte técnico, na sua área de responsabilidade, para o Centro de Processamento de Dados e/ou usuários externos ao mesmo.
TÉCNICO EM TELEFONIA	Executa tarefas de caráter técnico referentes à manutenção preventiva e corretiva e às modificações técnicas em equipamentos de comutação telefônica e associados, para possibilitar a implantação ou ampliação desses equipamentos telefônicos dentro das exigências requeridas.
TELEFONISTA	Compreende as tarefas que se destinam a executar a operação de equipamento telefônico, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Trata, desenvolve e reabilita portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS SUBANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002	
	1-2
ASSESSOR DE GABINETE	Assessora o Prefeito nas questões políticas da administração municipal.
ASSESSOR DE IMPRENSA	Divulga notícias da administração municipal de interesse público e do município; acompanha notícias divulgadas sobre a administração e do município; auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais.
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	Assessora o Secretário de Cidadania e Segurança Comunitária nas relações com a comunidade e autoridades para soluções de problemas relativos à segurança.
ASSISTENTE DE CHEFIA	Coordena a execução das atividades de sua equipe, para o cumprimento dos prazos e dos resultados estabelecidos.
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	Assessora o diretor de departamento e os coordenadores de área nas questões administrativas, financeiras e outras elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.
ASSISTENTE DE GABINETE	Assessora o Prefeito nas atividades administrativas necessárias para o relacionamento interno e externos.
ASSISTENTE TÉCNICO	Assessora o secretário municipal nas questões administrativas, financeiras e outras elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	Planeja, coordena e supervisiona as atividades desenvolvidas pelos subordinados.
CHEFE DE DIVISÃO	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
CHEFE DE EQUIPAMENTO SOCIAL	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
CHEFE DE GABINETE	Planeja, coordena e promove as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito e assessora ao Prefeito nas relações com a comunidade.
CHEFE DE SEÇÃO	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
COORDENADOR DE ÁREA	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo.
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo.
COORDENADOR DE CERIMONIAL	Organiza e coordena as atividades necessárias para a realização de cerimonial quando de visitas oficiais de autoridades e/ou convidados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS
SUBANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO
GRATIFICADA

artigo 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

2-2

COORDENADOR DE SISTEMAS	Coordena a instalação e manutenção dos sistemas, identificando e resolvendo problemas, realizando modificações nas instruções de operação em vigor, adaptando-as, a fim de prover suporte técnico e capacitação dos usuários, na sua área de responsabilidade.
COORDENADOR DE PROGRAMAS CULTURAIS	Organiza e coordena as atividades necessárias para a realização de eventos culturais.
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPORTIVOS	Organiza e coordena as atividades necessárias para a realização de eventos esportivos
COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade de saúde, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política da saúde.
COORDENADOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades relativas à prestação de serviços pelos hospitais do Município, conveniados ao SUS, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o atendimento da população dentro dos padrões estabelecidos.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo.
MÉDICO COORDENADOR DE PROGRAMAS	Planeja, coordena e promove todas as atividades da área médica nas unidades do sistema municipal de saúde, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar a execução dos programas de saúde.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Planeja, coordena, executa, controla e define prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para a secretaria e de acordo com o plano de governo. Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas.
SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	Coordena e promove os atos necessários ao alistamento militar para a obtenção do documento de reservista previsto em lei
SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Supervisiona a execução dos programas sociais estabelecidos pela secretaria, promovendo sua execução e avaliando os resultados para assegurar o desenvolvimento da política de bem estar social.